

Aula 00

*TRANSPETRO (Profissional Nível
Superior - Ênfase 2: Advocacia) Direito
Processual Civil*

Autor:
Ricardo Torques

15 de Abril de 2024

Sumário

Fundamentos do Direito Processual Civil	6
1 - Processo.....	7
1.1 - Caráter Instrumental.....	9
1.2 - Formalismo processual.....	10
2 - Prestação Jurisdicional Satisfativa	11
3 - Sistemas de Justiça.....	13
Fases metodológicas do Direito Processual Civil.....	14
Características do Pensamento Jurídico Atual	18
Lei Processual Civil.....	19
1 - Cogência das normas processuais.....	20
2 - Aplicação dos tratados internacionais no Direito Processual Civil	21
Interpretação das normas processuais.....	22
Fontes do Direito Processual Civil	23
1 - Conceito	23
2 - Classificação	23
2.1 - Fontes mediatas e imediatas.....	23
2.2 - Fontes formais (primárias e acessórias) e materiais.....	24
Direito Processual Civil Constitucional	28
1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil	28
1.1 - Princípio do acesso à justiça.....	29
1.2 - Princípio da efetividade do processo	29
1.3 - Princípio do devido processo legal	30
1.4 - Princípio do contraditório	30



1.5 - Princípio da ampla defesa.....	31
1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional	32
1.7 - Princípio da imparcialidade.....	33
1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição	33
1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais.....	34
1.10 - Princípio da motivação.....	35
1.11 - Princípio da celeridade.....	35
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro	36
3 - Funções essenciais à Justiça	37
4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados.....	38
Destaques do CPC	40
Demais Princípios Eventualmente Mencionados.....	41
Destaques da Legislação e da Jurisprudência.....	43
Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis.....	51
Questões Comentadas	55
Lista de Questões.....	79
Gabarito.....	87



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA TRANSPETRO

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Profissional Nível Superior - Ênfase 2: Advocacia** para o concurso da **TRANSPETRO**.

O último concurso foi realizado em 2023 pela **Cesgranrio**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Jurisdição e ação. Partes e procuradores. Legitimação para a causa e para o processo; deveres e substituição das partes e dos procuradores. Competência (interna e internacional). Competência em razão do valor e em razão da matéria; competência funcional; competência territorial; modificações da competência e declaração de incompetência. Ação. Conceito, natureza jurídica, elementos e classificação. Condições da ação. Cumulação de ações. Processo. Conceito, natureza jurídica e princípios fundamentais. Pressupostos processuais. Processo e procedimento. Procedimento ordinário e procedimento sumário. Partes. Capacidade e legitimidade. Substituição processual. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva. Intervenção anômala das pessoas jurídicas de direito público (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e alterações). Formação, suspensão e extinção do processo. Petição inicial. Requisitos do pedido e do indeferimento da petição inicial. Citação; tutelas de urgência e de evidência. Antecipação de tutela; tutela inibitória. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Audiência de conciliação. Saneamento do processo. Ação declaratória incidental. Resposta do réu. Contestação, reconvenção, exceções, impugnação ao valor da causa e ao benefício da gratuidade de justiça. Revelia. Provas. Depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Prova pericial. Inspeção judicial. Recursos. Pressupostos. Recurso adesivo. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo regimental. Agravo interno. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Arguição de inconstitucionalidade. Declaração de inconstitucionalidade/constitucionalidade. Reclamação Constitucional. Recurso ordinário. Ordem dos processos no tribunal. Recurso extraordinário. Recurso especial. Embargos de divergência. Homologação de sentença estrangeira. Ação rescisória. Pedido de Suspensão de Execução de Liminar e de Segurança. Regras gerais de execução. Requisitos. Responsabilidade patrimonial. Execução de títulos judiciais e extrajudiciais. Execução de fazer e não fazer. Execução para a entrega de coisa. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal (Lei nº 6.830/1980). Embargos do devedor. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Suspensão e extinção do processo de execução. Remição. Desconsideração da personalidade jurídica. Exceção de pré-executividade. Processo Cautelar. Ação popular. Ação civil pública. Ação de improbidade administrativa. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de injunção. Habeas data. Procedimentos especiais. Arresto. Sequestro. Ação de consignação em pagamento. Ações possessórias. Ação monitória. Súmulas vinculantes. Repercussão geral. Multiplicidade de recursos. Atuação do amicus curiae. Reexame necessário. Juizados especiais. Arbitragem.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?



Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

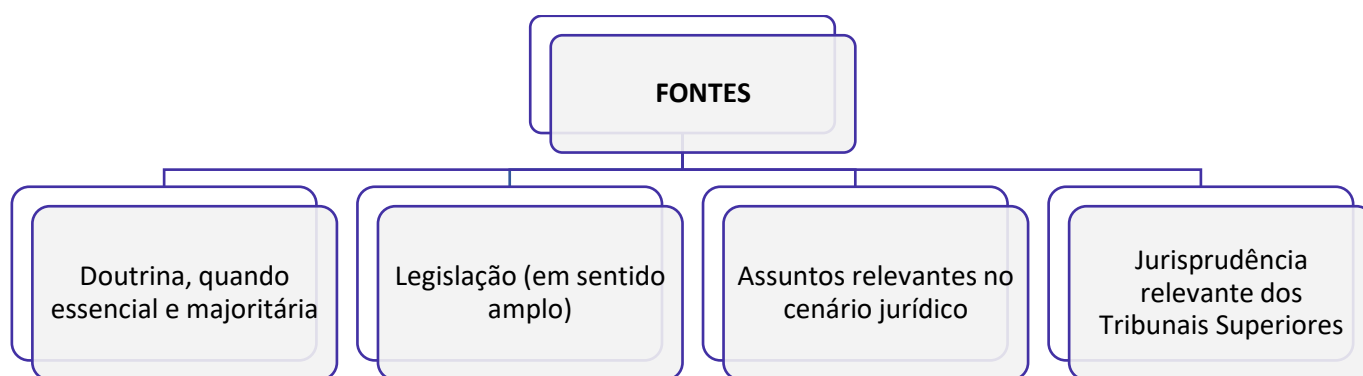
Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.



Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *mesmo que mais rápido* –, pois o Direito Processual Civil, com o novo Código de Processo Civil (CPC), adquiriu novos pressupostos e passou por uma releitura constitucional.

Em síntese, abordaremos os seguintes grupos de assuntos:

- 1 – caracterização e localização da disciplina;
- 2 – aspectos introdutórios da matéria;
- 3 – princípios do processo civil;
- 4 - normas fundamentais; e
- 3 – aplicação, interpretação e fontes.

Sem sombra de dúvidas, o terceiro e quarto tópicos são os mais relevantes. Além de serem os mais cobrados em provas, são fundamentais para que você compreenda o estudo do Direito Processual Civil como um todo. Muitas vezes, apenas com o conhecimento da parte principiológica é possível acertar questões de prova.

Antes de você começar, esclarecemos um detalhe: algumas questões abordam princípios não explicados ao longo do conteúdo teórico. Isso ocorre porque muitos deles se referem a institutos processuais civis, que serão **estudados em aulas futuras**. Preferimos, por questões didáticas, priorizar, na análise teórica, os princípios que foram referidos pelo CPC. De toda forma, a fim de que sua preparação seja completa, quando necessário, explicitaremos o conteúdo desses princípios na análise das questões e, ao final, reproduzimos todos eles em um grande resumo. Se houver dúvida, estou disponível no fórum.

Boa a aula a todos!

FUNDAMENTOS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A ideia deste tópico inicial é estabelecer algumas **premissas teóricas** que permeiam o estudo do Direito Processual Civil. Vamos compreender, basicamente, o que é processo e por que ele existe.



Viver em sociedade implica viver em conflitos¹. Os bens são limitados, ao passo que as necessidades, aspirações, interesses e pretensões são ilimitadas. Em razão disso, é natural que tenhamos **disputas** entre pessoas pretendendo o mesmo bem da vida. O conflito surge justamente desse embate no qual um pretende determinado bem e outro resiste em cedê-lo.

Quando não houver uma solução consensual, o **Estado estará presente** para, por intermédio da função jurisdicional, **resolver definitivamente o conflito**, concedendo o bem da vida disputado a quem detém o direito. O processo se dedica a disciplinar essa função do Estado de resolução do conflito.

É importante que você tenha ciência, desde o início, que *a solução de conflitos não ocorre apenas pela atuação do Estado*, diante do Poder Judiciário. Há várias possibilidades para resolver conflitos que não necessariamente a jurisdição estatal, a exemplo da **arbitragem**, da **conciliação** e da **mediação**.

O Direito Processual Civil estuda o conjunto de normas que regem a forma pela qual os conflitos são solucionados, por intermédio do exercício da jurisdição ou qualquer outro mecanismo de pacificação social.

A maior parte do nosso estudo em Direito Processual Civil, entretanto, é dedicado às formas nas quais o Estado se fará presente para resolução do litígio, em substituição à vontade das partes.

A solução do conflito pelo Estado não se dá aleatoriamente. Ela se desenvolve segundo **procedimento em contraditório**, no qual os *atos são encadeados de forma organizada para permitir o exercício do direito de ação e de defesa* para ao final, o juiz sentenciar. Vamos, portanto, estudar o **processo**.

1 - Processo

O processo constitui um instrumento organizado por uma série de atos, que disciplinam as relações entre as partes envolvidas em um conflito para que o juiz profira uma sentença resolvendo-o de forma definitiva, de acordo com o que está previsto em nosso ordenamento jurídico.

Didaticamente, o conceito acima compreende algumas informações importantes sobre processo:

- ↳ o processo é uma série de atos processuais (ex. petição inicial, contestação, sentença);
- ↳ o processo é o conjunto de relações que se estabelece entre as partes (autor, réu, juiz);
- ↳ o processo visa aplicar as normas jurídicas a um caso concreto.

Portanto, o conceito de processo nada mais é do que a reunião desses elementos.

¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 37.





A doutrina de Fredie Didier Jr.² explora muito bem o conceito de processo. Retomando as ideias acima, segundo o autor, podemos compreender o processo de três formas:

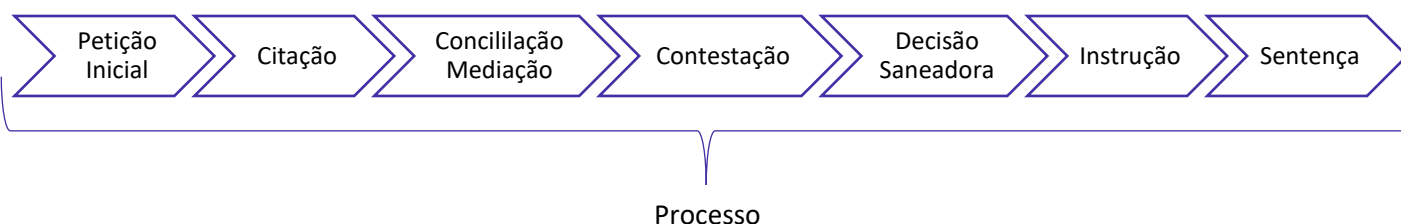
- ↳ método de criação de normas jurídicas;
- ↳ ato-jurídico complexo (procedimento); e
- ↳ relação jurídica.

Para a primeira concepção, o processo constitui um **método de exercício da jurisdição**. Assim, o processo judiciário (tal como o processo legislativo ou administrativo) constitui um método de criação de normas pelo exercício da jurisdição.

O processo legislativo cria normas jurídicas; o processo administrativo produz normas gerais e individuais por meio da Administração Pública; e o processo judiciário cria normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, por intermédio do exercício da jurisdição.

A segunda concepção **confunde processo com procedimento**. O processo é entendido simplesmente como um conjunto ordenado de atos que tem por finalidade atingir um fim: a decisão final. O processo nada mais é do que a reunião desses diversos atos do procedimento. O processo é, portanto, um ato-complexo, porque é fruto da reunião de diversos atos procedimentais.

Esquemáticamente, temos:



Todos os atos listados em sequência são atos do procedimento que, juntos, formam o processo para a segunda concepção.

A terceira concepção de processo – que é a dominante – entende que o processo constitui um **conjunto de relações jurídicas** que se estabelece entre os envolvidos no processo (juiz, advogados, partes, terceiros

² DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 32 e seguintes.



interessados, testemunhas, peritos). Nessa relação jurídica as partes possuem direitos, deveres e prerrogativas que serão desenvolvidas e exercidas ao longo dos atos do procedimento.

A partir dessas concepções, o autor formula o conceito de Direito Processual Civil³:

O Direito Processual Civil é o conjunto das normas que disciplinam o processo jurisdicional civil – visto como ato-jurídico complexo ou como feixe de relações jurídicas. Compõe-se das normas que determinam o modo como o processo deve estruturar-se e as situações jurídicas que decorrem dos fatos jurídicos processuais.

Didaticamente podemos completar o raciocínio com o seguinte trecho do livro de Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini⁴:

Processo consiste no procedimento que se submete ao contraditório. Em outras palavras, como as partes têm direitos (e também deveres) nessa participação no procedimento, isso gera uma verdadeira e nova relação jurídica (ou um complexo de relações jurídicas), a relação jurídica processual.

Em ambos os conceitos, os doutrinadores citados exploram o Processo Civil como uma relação jurídica processual e como um conjunto de atos procedimentais.

Vamos aprofundar um pouco mais?!



1.1 - Caráter Instrumental

Esse conjunto de relações jurídicas processuais formadas por atos jurídicos sucessivos tem uma **finalidade**: a prestação da tutela jurisdicional.

Essa finalidade do processo, de conduzir a um resultado, revela seu caráter **instrumental**. O processo é um instrumento para resolver os conflitos sobre direito material existentes na sociedade.

³ DIDER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 36.

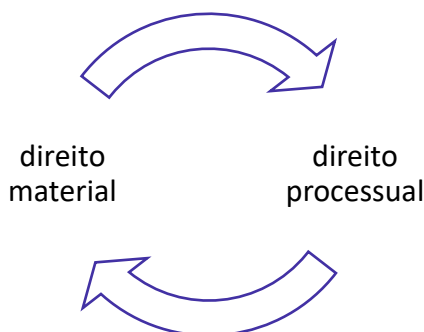
⁴ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 37.



As regras processuais não atribuem bens da vida às pessoas, nem mesmo disciplinam o convívio em sociedade. As normas do CPC organizam a realização do processo, o qual é uma técnica para a solução dos conflitos⁵.

É por intermédio do processo que o juiz revela o direito material ao sentenciar. Por exemplo, o réu não é devedor porque o juiz o constituiu como tal. Ele é devedor pelas regras previstas no Direito Civil, mas o juiz as revela por intermédio da sentença eliminando, de forma definitiva, qualquer dúvida se o autor tem ou não direito ao crédito.

Portanto, o processo serve ao direito material, mas também o direito material serve ao direito processual. Assim, ao mesmo tempo que o processo constitui um instrumento para prestar a tutela jurisdicional, para definir o que é direito de cada pessoa na sociedade, o direito material depende do processo para se revelar. Muitas vezes sem o processo, o direito não é aplicado. Há, assim, uma **relação circular, de complementariedade**.



Outro ponto importante, que decorre do caráter instrumental do processo envolve a discussão a respeito do formalismo processual.

1.2 - Formalismo processual

Estudamos que o processo se desenvolve de acordo com um conjunto de normas, que fixa a sucessão dos atos a serem praticados para que o Estado (na figura do juiz) possa proferir a decisão definitiva. Essas regras são importantes para que sejam respeitados direitos e garantias das partes envolvidas na relação processual, notadamente o contraditório e a ampla defesa.

⁵ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, volume I, São Paulo: Editores Malheiros, 2017, p. 102.

Em razão disso, **devemos observar regras formais no Processo Civil**. O respeito à forma confere **segurança** ao processo, pois as partes sabem como agir, não dependendo da vontade do juiz. Por exemplo, a contestação é apresentada no prazo de 15 dias, e não no prazo que o juiz arbitrariamente decidir.

A existência de regras formais, no entanto, não pode ser entendida como adoção um formalismo processual. O formalismo é compreendido como o culto irracional à forma, como se a forma fosse um valor em si mesma⁶. Verificamos acima que as regras processuais são instrumentais, e não um fim em si mesmo. Logo, a forma é importante para prestigiar direitos e garantias processuais com vistas à resolução do conflito existente.

Portanto, fique atento:

As regras processuais são formais em nome da segurança jurídica

O Processo Civil repudia o formalismo dado o caráter instrumental de suas regras

São conceitos teóricos e, muitas vezes, vagos, mas para a correta compreensão da matéria é importante o enfrentamento do assunto no início do curso. Além disso, podemos ter esses conceitos explorados em prova quando houver uma questão um pouco mais aprofundada.

Agora sim, vamos entender o que é **tutela jurisdicional**!

2 - Prestação Jurisdicional Satisfativa

O **resultado** do processo é a tutela jurisdicional.

A tutela jurisdicional é *o amparo proporcionado mediante o exercício da jurisdição a quem tem razão em um litígio posto como objeto de um processo*⁷.

O Direito Processual Civil estuda, especialmente, o **exercício da atividade fim do Poder Judiciário**. Você sabe que os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – possuem funções típicas e atípicas. A função típica do poder Judiciário é **prestar a tutela jurisdicional, resolvendo os conflitos** que surgem (ou potencialmente possam surgir) na sociedade.

Atipicamente, o Poder Judiciário possui funções legislativas, quando um Tribunal edita, por exemplo, os códigos de normas, e funções administrativas, quando exerce a gestão do órgão, como a administração dos servidores, o controle de materiais, etc.

⁶ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, volume I, São Paulo: Editores Malheiros, 2017, p. 101.

⁷ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, volume I, São Paulo: Editores Malheiros, 2017, p. 194.



Além da atividade fim do Poder Judiciário, interessa ao estudo do Direito Processual Civil os denominados **meios alternativos de solução de conflitos**. O **CPC dá destaque** a esses meios, regramdo a conciliação, a mediação e a arbitragem.

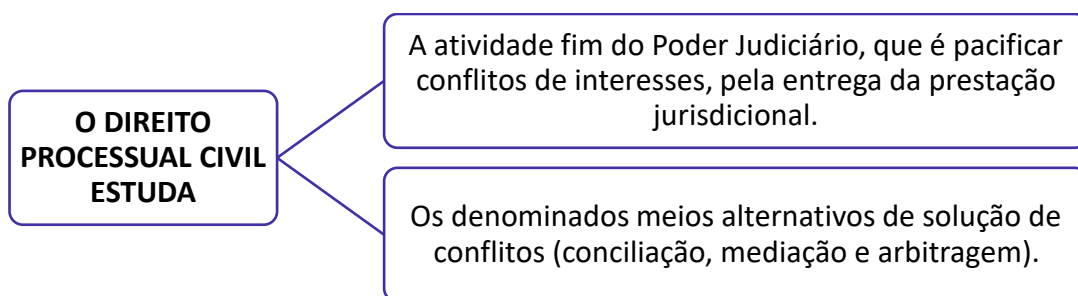
A conciliação constitui o meio consensual de solução de conflitos que se pauta na intermediação de uma terceira pessoa que se coloca frente aos litigantes como um facilitador, podendo sugerir o que entende como o melhor desfecho do conflito.

Na mediação essa terceira pessoa mantém-se equidistante, atuando na missão de esclarecer às partes os aspectos relativos ao processo para que elas próprias alcancem a solução.

Já a arbitragem constitui a técnica de heterocomposição de conflitos pela atuação de árbitros, livremente escolhidos pelas partes, por intermédio de convenção privada, que decidirão o conflito relativo aos direitos disponíveis.

Todas essas formas de solução de conflitos não se inserem na atividade fim do Estado, mas são estudadas pelo Direito Processual Civil.

Assim...



Claro que boa parte do nosso estudo é reservado à prestação da tutela jurisdicional, cuja disciplina é extensa e detalhada. Mas não podemos ignorar os meios alternativos de solução de conflitos.

A prestação da tutela jurisdicional assumiu novo tratamento com o novo CPC. No Código de Processo Civil de 1973 (CPC73), originariamente, havia uma grande preocupação com a decisão de conhecimento. O CPC73 foi estruturado de modo a criar condições para que a sentença fosse adequada. Contudo, com o tempo, notou-se que proferir uma sentença de mérito, que atribuísse e assegurasse direitos e garantias, de nada adiantava se não houvesse meios para que fosse executada.

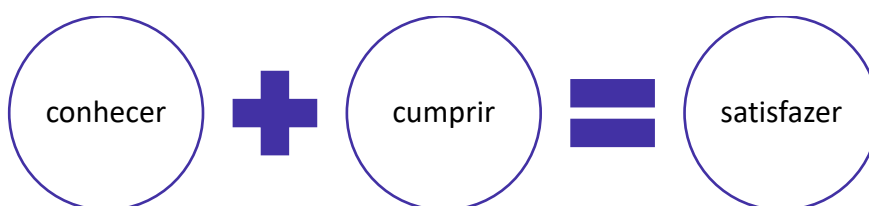
A execução – ou cumprimento de sentença – não foi pensada no CPC73 para ser efetiva. Na realidade, o jurisdicionado vencida a ação judicial, *mas não levava*. Não tínhamos, portanto, prestação **efetiva** da tutela jurisdicional.



Com isso, os juristas perceberam que seria necessário criar instrumentos para conferir efetividade ao processo. O CPC73 foi alterado, mas não foi o suficiente. Agora, com o novo CPC espera-se, por meio dos instrumentos criados, tornar efetiva a tutela. Tão importante como conhecer do direito é criar condições concretas para aplicá-lo, satisfazendo o direito tal qual conhecido.

Fala-se, portanto, em tutela satisfativa. Segundo a doutrina⁸, a tutela jurisdicional satisfativa exige um *processo civil de resultados*. Vale dizer, *consiste esse postulado na consciência de que o valor de todo o sistema processual reside na capacidade, que tenha, de propiciar ao sujeito que tiver razão uma situação melhor do que aquele em que se encontrava antes do processo*. É uma forma de se conferir legitimidade social ao exercício da prestação jurisdicional.

A efetiva tutela judicial depende do conhecimento (sentença de mérito) e do cumprimento (execução). Didaticamente, temos:



3 - Sistemas de Justiça

A existência de conflitos de interesse é algo comum em nossa sociedade. Se todos respeitássemos a regra segundo a qual o “meu direito termina onde começa o do outro” não haveria necessidade de existir o Poder Judiciário, por exemplo. Contudo, a complexidade das relações sociais leva à existência de conflitos.

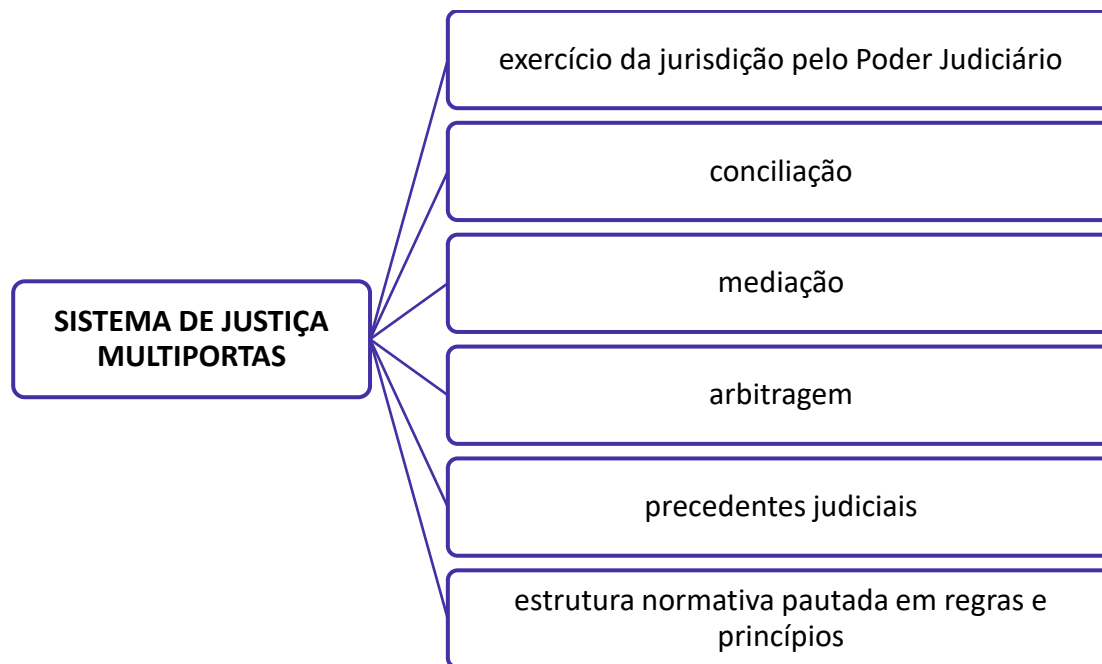
Se os conflitos são inevitáveis, é fundamental que haja uma forma de solucionar esses conflitos. Essa solução pode se dar de variadas formas.

Atualmente, conforme discutem vários doutrinadores, e isso fica evidente no CPC, há diversas formas de resolver os conflitos existentes nas relações sociais. A esse conjunto de métodos de solução de conflitos, dá-se o nome de “sistema de justiça multiportas”.

São elas:

⁸ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, volume I, São Paulo: Editores Malheiros, 2017, p. 198.





São todos sistemas de que a sociedade dispõe para a solução de conflitos.

Portanto, o Poder Judiciário não é a única opção, mas uma dentre as várias formas de pacificação de conflitos existentes na sociedade.

Não vamos estudá-las, neste momento. Ao longo do curso, em menor ou maior grau, essas formas de resolução de conflitos serão exploradas em nosso estudo.

FASES METODOLÓGICAS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL⁹

Vamos começar com um pouco de História. O Direito Processual Civil tal como se apresenta hoje, com o conjunto de características que lhe é pertinente, não é o mesmo processo civil de antigamente. Como toda disciplina, há uma evolução, marcada por avanços e retrocessos, que culminaram no estágio atual do Direito Processual Civil.

Mas qual a importância desse estudo para concursos?

Um primeiro motivo é a cobrança em provas. Além disso, com essas noções iniciais, você terá melhores condições de compreender o porquê de determinadas normas, tal como a racionalidade própria do nosso sistema processual. Em algumas oportunidades, mesmo sem saber objetivamente a regra processual, você tem condições de acertar a questão. O terceiro e último motivo é conferir bagagem suficiente para resolução de questões que se refiram a casos concretos. O examinador cria um caso concreto e, para você ser bem-sucedido em uma questão dessas, precisará dominar essas bases metodológicas do processo.

⁹ A partir da obra de LOURENÇO, Haroldo. **Processo Civil Sistematizado**. 3ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Método, 2017, p. 1 e seguintes.



Dito isso, veja, inicialmente, quais são essas fases:



No princípio **o processo é visto como um conjunto de formas para que o direito possa ser exercido**. O processo confunde-se com o próprio direito material. Na realidade, o processo é, tão somente, o direito material “em movimento”. Dito de outra forma, quando alguém tem um direito e encontra resistência, pode movimentar esse direito para vê-lo assegurado por intermédio de um processo.

É por essa razão que essa fase é conhecida como *praxismo* ou *fase sincretista*. Há um único corpo que agrega o direito processual ao direito material.

Na fase seguinte – a do *processualismo* – **o processo ganha relevo e autonomia frente ao direito material**. Essa fase é relevante para destacar o Direito Processual como disciplina cientificamente autônoma. Por outro, a busca pela autonomia implicou no distanciamento em relação ao direito material, o que é prejudicial, visto que o processo existe para resolver questões de direito material.

Como um meio termo, a fase subsequente – a do *instrumentalismo* – surge para, dentro da esfera de autonomia do Direito Processual frente ao Direito Material, relacionar ambas as esferas. É no contexto do instrumentalismo que se verifica a discussão no sentido de que **o direito processual concretiza e torna efetivo o direito material, ao passo que o direito material dá sentido ao direito processual**.

Mais recentemente verificou-se o desenvolvimento da fase do *neoprocessualismo*, também conhecido como *formalismo valorativo*, *formalismo ético* ou *modelo constitucional de processos*. Embora esses nomes sejam diferentes, podemos tratá-los dentro da mesma fase, como sinônimos. A fundo, há algumas distinções, mas todos os autores que empregaram essa terminologia, chegaram à conclusão de que **as normas de direito processual partem da Constituição**.

Vamos sintetizar o que vimos até aqui?!



PRAXISMO (ou sincretismo)

- não há autonomia;
- processo é o direito material em movimento; e
- processo é o aspecto prático do direito material.

PROCESSUALISMO (automismo)

- autonomia; e
- direito processual em esfera totalmente distinta do direito material.

INSTRUMENTALISMO

- autonomia mantida;
- aproximação do direito processual ao direito material; e
- direito processual concretiza e efetiva o direito material, ao passo que este dá sentido àquele.

NEOPROCESSUALISMO (formalismo valorativo, formalismo ético, modelo constitucional de processo)

- Constituição como norma fundante das normas processuais.

Vamos aprofundar um pouco mais a fase metodológica atual?!

Entre outras consequências do neoprocessualismo, destaca-se a valorização dos princípios, como espécie de norma dentro do nosso ordenamento jurídico. O Direito Processual Civil deverá **(a)** consagrar uma teoria dos direitos fundamentais e **(b)** reforçar a força normativa da Constituição.

Em relação à consagração de uma teoria dos direitos fundamentais, verifica-se o desenvolvimento de um conjunto de “normas processuais civis fundamentais” que estão concentradas nos dispositivos iniciais do CPC, além de outros princípios processuais fixados no texto da Constituição.

Paralelamente, todas as normas processuais previstas na legislação infraconstitucional (entre as quais destaca-se o CPC) devem respeito à Constituição, sob pena de inconstitucionalidade. A lei perde o papel central do ordenamento, para que a Constituição se apresente como norma suprema.

Com isso, os princípios assumem papel de relevância, pois além de orientarem a interpretação das demais regras do ordenamento jurídico, podem ser utilizadas, por exemplo, na fundamentação de uma decisão, afinal são espécies de normas.

Nesse contexto é interessante citar o art. 140, do CPC, que prescreve que o “juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”. Note que, diferentemente do CPC73, o atual Código não fala meramente em “decidir de acordo com a lei”, mas decidir tendo em consideração o “ordenamento jurídico”, que engloba todas as normas processuais civis, a incluir princípios e regras.



Há um rol extenso e exemplificativo de princípios processuais que marcam a interpretação e aplicação das regras processuais. Dentre eles, o princípio do acesso à Justiça é um dos mais relevantes. Previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e no art. 3º, do CPC, esse princípio deve ser encarado de forma ampla, com a finalidade de incluir:

↳ o ingresso com ações em juízo;

Esse é o conceito habitual e restrito do direito ao acesso à Justiça.

↳ observância das garantias do devido processo legal;

O simples direito de ingresso não é suficiente: no amplo acesso à justiça é fundamental que o procedimento se desenvolva com respeito às normas processuais.

↳ efetividade do contraditório, na medida em que as partes participarão do processo de forma dialética;

O amplo acesso à justiça pressupõe não apenas o direito de participar, mas de ter condições de influir na decisão do magistrado.

↳ adequação e tempestividade dos procedimentos judiciais; e

O acesso à justiça em sentido amplo pressupõe que os procedimentos judiciais além de adequados devem ser prestados com celeridade, com vistas a atender critérios de tempestividade.

↳ criação de técnicas que permitam a efetiva satisfação do direito pela parte vencedora.

Por fim, o amplo acesso à justiça pressupõe que, uma vez acertado de quem é o direito, tenhamos mecanismos suficientes e adequados para que possamos garantir a satisfação da parte credora.

Não sei se você lembra, mas dentre os sinônimos da fase do neoprocessualismo encontram-se duas expressões interessantes: formalismo-valorativo e formalismo ético.

Ambas as expressões fazem referência a um aspecto filosófico relevante do Direito que consiste no reforço da ética e da boa-fé no processo. Dito de forma simples, **o processo deve ser desenvolvido por intermédio de um procedimento formal de acordo com as normas processuais civis fundamentais, orientadas pela boa-fé e pela ética.**

A partir disso busca-se mitigar o formalismo. Didaticamente falando, é possível afirmar que certas regras procedimentais (formalismos) podem deixar de serem atendidas se as exigências principiológicas do CPC (valorativas) forem observadas. É a partir desse raciocínio que se justifica a relativização de nulidades, quando a finalidade for atingida (princípio da instrumentalidade das formas).



Pois bem! O estudo dessas fases metodológicas, que constitui apertada síntese da História do Direito Processual, é fundamental para que compreendamos o estágio atual de evolução da nossa matéria e para que possamos entender as características do pensamento jurídico atual, tópico a ser estudado na sequência.

CARACTERÍSTICAS DO PENSAMENTO JURÍDICO ATUAL

Sem a pretensão de analisar o assunto de forma aprofundada, vamos citar quatro características¹⁰ relevantes apontadas pela doutrina sobre o pensamento jurídico contemporâneo e que impactam diretamente o processo civil atualmente, notadamente o CPC. São temas discutidos na faculdade de Direito, mas que ajudarão a melhor compreender o Direito Processual.

Veja:

1ª CARACTERÍSTICA: reconhecimento da força normativa da Constituição.

Todo o nosso ordenamento jurídico deve ser pensado e interpretado a partir do Texto Constitucional. Isso ficará muito evidente no estudo do Direito Processual Civil, como veremos ainda na aula de hoje.

2ª CARACTERÍSTICA: desenvolvimento da teoria dos princípios.

Os princípios, ao lado das regras jurídicas, constituem espécie de normas que não servem apenas como diretriz geral ou parâmetro interpretativo, mas constituem verdadeiros mandamentos normativos que podem ser utilizados pelo magistrado para fundamentação de determinada decisão.

3ª CARACTERÍSTICA: transformação da hermenêutica jurídica, reconhecendo o papel criativo e normativo da atividade jurisdicional.

Essa característica se revela com a utilização de técnicas de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais e, também, pela utilização de princípios como o da razoabilidade e da proporcionalidade. Com esses instrumentos, o juiz cria a sentença, aplicando a norma ao caso concreto.

4ª CARACTERÍSTICA: expansão e consagração dos direitos fundamentais, que exige o respeito ao princípio da dignidade humana.

Essas características, em síntese, denotam que o Direito é sempre pensado a partir da Constituição (que tem força normativa e se sobrepõe a todas as demais normas). Além disso, sempre que estudamos algum assunto jurídico nos deparamos com princípios, que constituem espécies de normas. Logo, é possível, por exemplo, que o juiz decida exclusivamente com base em princípios. Até mesmo pela existência de princípios, o juiz

¹⁰ Com base na doutrina de Fredie Dider Jr. In: DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 44 e seguintes.



não é um mero aplicador da lei ao caso concreto, ele irá criar a norma concretamente aplicável. Por fim, toda a razão do direito está em realizar o princípio da dignidade. Afinal, o direito serve para reger a vida das pessoas e para que vivam com dignidade.

Com o avançar da matéria, essas características serão reveladas dentro do Código. Elas estão presentes no estudo do Direito Processo Civil.

LEI PROCESSUAL CIVIL

A legislação processual civil é orientada basicamente pelo CPC, principal diploma normativo processual. Contudo, como sabemos, para além do Código, compreende o conjunto legislativo a Constituição, que estabelece as regras centrais do Direito Processual Civil, e, também, normas específicas do Direito Processual, a exemplo da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995).

A lei processual compreende normas que disciplinam a relação processual e normas procedimentais. As normas que disciplinam a relação processual são aquelas que tratam dos poderes do juiz, dos direitos, deveres e prerrogativas das partes. Já as normas procedimentais são aquelas que disciplinam a prática de atos processuais, a exemplo da audiência, questões referentes ao rito, etc.

Além dessa distinção de conteúdo, há outra distinção fundamental que tem sede na Constituição: legislar sobre Direito Processual é competência privativa da União, conforme se extrai do art. 22, I, da CF:

Art. 22. **Compete privativamente à União** legislar sobre: (...)

I - direito civil, comercial, penal, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...).

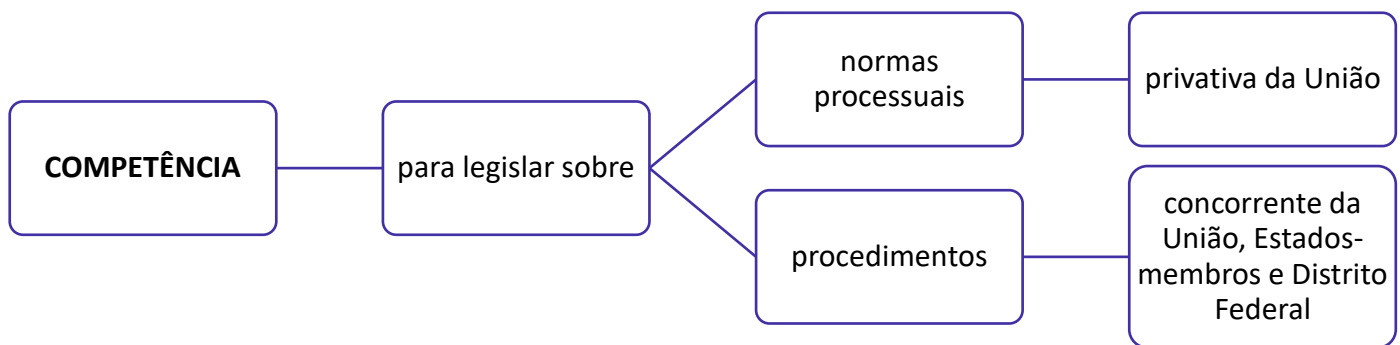
Legislar sobre procedimentos, constitui tarefa legislativa da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal. O art. 24, XI, da CF, estabelece que a União é responsável pela edição de normas gerais, ao passo que os Estados-membros e o Distrito Federal serão responsáveis por tratarem das regras específicas. Veja:

Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente** sobre: (...)

XI - **procedimentos** em matéria processual; (...)

Assim...





Nesse contexto a Lei 13.105/2015 é norma de Direito Processual (no âmbito da competência privativa), mas que contém regras gerais acerca do procedimento (competência concorrente). Essas regras gerais estabelecidas pela União, são completadas pelas denominadas Lei de Organização Judiciária dos Estados (competência concorrente).



Para aprofundar um pouco mais, vamos discutir dois temas: cogência das normas processuais e aplicação dos tratados internacionais em Direito Processual Civil.

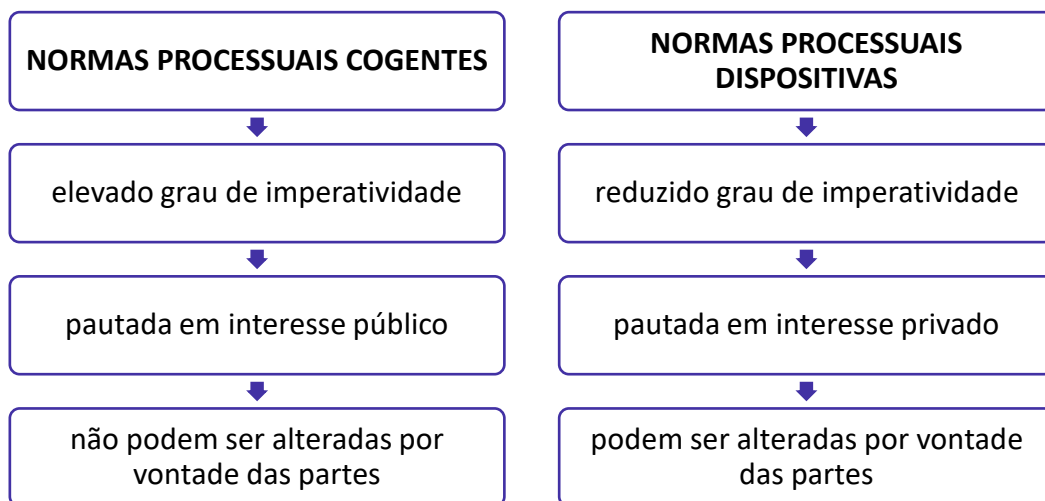
1 - Cogência das normas processuais

Tradicionalmente diz-se que as normas que disciplinam a relação processual são cogentes, ao passo que as normas procedimentais são dispositivas. Assim, as normas que disciplinam a relação processual não podem ser modificadas pela vontade das partes, ao passo que as normas procedimentais admitem flexibilização.

Com as regras do novo CPC, essa análise de forma estática é questionável em vista da possibilidade de formação de negócios jurídicos processuais e da calendarização do processo, em referência aos arts. 190 e 191 do CPC, que não serão estudados neste momento. Há possibilidade, portanto, de disposição pelas partes quanto a regras processuais, não apenas procedimentais.

O entendimento no atual CPC deve ser no sentido de dissociar a ideia de “direito público” de “ordem pública”. As normas do CPC são normas de direito público, porque regem uma relação com o Estado. Contudo, nem todas as suas normas são de ordem pública (e, portanto, cogentes). Parte dessas normas processuais são de ordem pública porque disciplinam relações de interesse da sociedade como um todo (de interesse público). Partes dessas normas não são de interesse público e, portanto, possuem grau reduzido de imperatividade, de modo que podem ser alteradas pelos próprios litigantes.

Por isso é correto dissociar:



2 - Aplicação dos tratados internacionais no Direito Processual Civil

Em regra, os tratados e convenções internacionais internalizados pelo nosso ordenamento jurídico, uma vez cumpridas as formalidades, adquirem a qualidade de normas infraconstitucionais federais, tal como uma lei ordinária. Entretanto, quando esse tratado ou convenção internacional envolver Direitos Humanos, terá caráter suprallegal, conforme entende o STF, e, se internalizados na forma do art. 5º, §3º, da CF, possuirão *status* de norma constitucional.

Qual a relevância dos tratados internacionais de direitos humanos para fins de processo civil?

O Brasil é signatário de algumas convenções e tratados internacionais que preveem direitos e garantias processuais, que são espécie de direitos humanos de liberdade, verdadeiros direitos humanos de 1ª dimensão¹¹. Em razão disso, se aprovados de acordo com o quórum especial serão normas constitucionais, caso contrário serão considerados, à luz da jurisprudência do STF, normas suprallegais.

Atento a esse detalhe, temos a seguinte redação no art. 13, do CPC:

Art. 13. A **jurisdição civil** será regida pelas normas processuais brasileiras, **ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.**

Sigamos!

¹¹ Os direitos de 1ª dimensão são caracterizados pelo ideário de liberdade, a abranger os direitos civis e políticos. São direitos que buscam impor limitações à eventual atuação arbitrária do Estado, razão pela qual caracterizam-se como direitos negativos. No campo processual, as diversas garantias processuais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, são direitos tidos de primeira dimensão, que exigem procedimento em contraditório para que alguém possa, por exemplo, ser condenado a reparar dano causado a outrem.

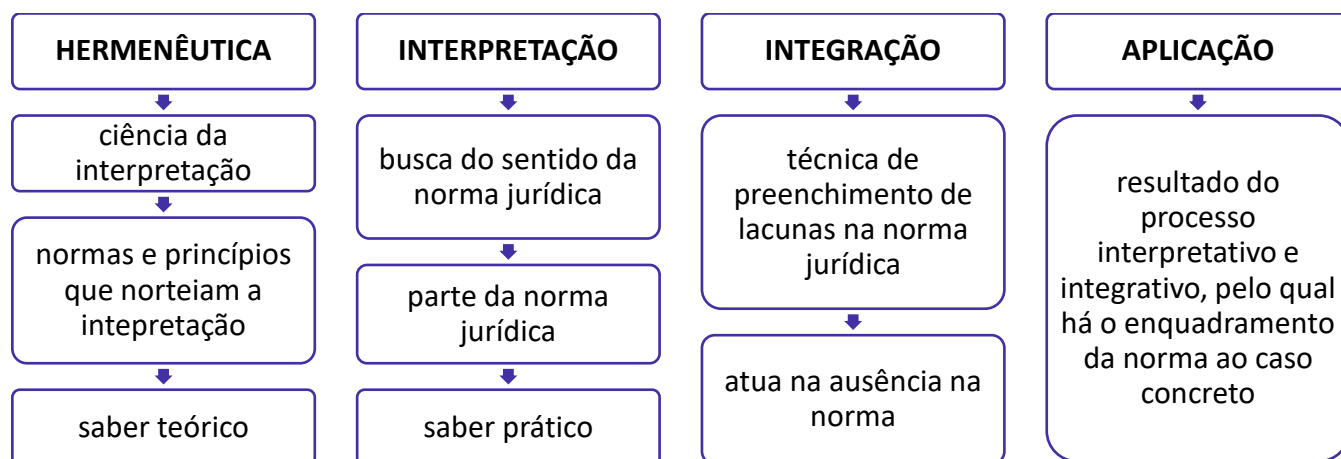
INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Trata-se de tópico para o qual devemos ser breves. Os manuais, inclusive, não abordam a sistemática de forma direta. Trazem apenas alguns conceitos gerais a respeito da aplicação das normas processuais. De todo modo, a correta aplicação da norma pressupõe a existência de norma eficaz e de um processo interpretativo.

Segundo a doutrina¹² “interpretar significa adscrever sentido a textos e a elementos não textuais da ordem jurídica”. A **interpretação** refere-se à escolha dentre vários significados da norma jurídica dentro de um conjunto plausível de possibilidades. É uma **tarefa eminentemente prática, realizada a partir da norma jurídica posta**. Entende-se, ainda, como a **determinação do sentido e alcance das expressões jurídicas**.

De forma bem objetiva, é importante que você saiba distinguir *interpretação*, *hermenêutica*, *integração* e *aplicação das normas*. Esses conceitos são importantes, pois estão intrinsecamente relacionados com a interpretação do Direito. Além disso, é possível que questões de prova abordem a temática, procurando nos confundir com os conceitos apresentados.

A fim de termos clara a diferenciação, vide o quadro abaixo, com conceitos gerais.



Quanto a esse tópico é apenas isso. Para fins do nosso estudo, entendemos desnecessário maior aprofundamento.

Vamos em frente!

¹² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1426

FONTES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A importância desse estudo para concursos públicos é reduzida, razão pela qual praticamente não temos questões explorando a temática em concursos públicos.

Contudo, algumas noções são relevantes. Ademais, nessa fase inicial do estudo, o conhecimento das fontes de Direito Processual Civil é importante para que possamos nos ambientar com a matéria.

1 - Conceito

A expressão “fontes” refere-se aos **modos de elaboração e de revelação da norma jurídica**. A palavra fonte remete à ideia de origem, nascido, surgimento. É justamente esse o conceito de fonte para o direito:

Fonte é aquilo que dá origem ao direito ou, mais especificamente, às normas jurídicas.

Para fins de provas de concurso público, devemos conhecer as classificações tradicionais de fontes do Direito Processual Civil.

2 - Classificação

A classificação de fontes tem por finalidade facilitar a compreensão da estrutura, importância e aplicação das normas processuais. A ideia é criar uma sistemática que subsidie o estudo das diversas fontes do Direito Processual Civil.

Temos, contudo, um problema! Cada doutrinador cria uma didática própria para analisar as normas processuais. Outros doutrinadores, com um viés mais moderno, nem mesmo falam em classificação das normas.

2.1 - Fontes mediatas e imediatas¹³

Essa é uma das classificações tradicionais de fontes processuais civis. De acordo com a doutrina as fontes **imediatas** são aquelas que diretamente revelam normas jurídica. Cita-se, comumente, a lei e os costumes como exemplos de fontes imediatas.

As fontes **mediatas** são aquelas que subsidiam o surgimento de uma fonte imediata, tal como ocorre em relação à doutrina e à jurisprudência.

¹³ Com base em THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, rev., atual. e ampl., 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016.



É evidente que a principal fonte é a lei processual, contudo, dada a abstração necessária e o caráter genérico da norma, muitas vezes o aplicador do direito precisa se valer de costumes judiciais e, até mesmo, da jurisprudência e da doutrina para correta aplicação do direito.

De toda forma, para a prova...



FONTES IMEDIATAS

costumes

lei

FONTES MEDIATAS

doutrina

jurisprudência

Não obstante ser considerado como fonte mediata, a jurisprudência tem se tornado cada vez mais relevante em nosso ordenamento jurídico. Nesse contexto, de acordo com a doutrina¹⁴:

Diante, principalmente, do prestígio que o direito moderno vem dispensando à força normativa das decisões judiciais, por meio das súmulas vinculantes e do encargo conferido aos tribunais de preencher in concreto os conceitos vagos (conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais), cada vez mais utilizados pelo legislador, impossível é recusar à jurisprudência a qualidade de fonte do direito.

Para além da sistemática das súmulas vinculantes, que possuem disciplina constitucional (art. 103-A, da CF), o CPC vai além e prevê inclusive um sistema processual que se aproxima do *commom law* ao prever o dever de o magistrado observar precedentes de tribunais, notadamente dos tribunais superiores (STJ e STF).

2.2 - Fontes formais (primárias e acessórias) e materiais¹⁵

Outra classificação é a que distingue normas formais de normas materiais e, em relação àquelas, classifica-as como primárias ou acessórias.

A fonte formal primária é a lei. Fonte por excelência do Direito Processual, que embasa um Estado de Direito. Além dela, temos também como fontes formais, porém secundárias, a analogia, o costume, os princípios gerais do direito, as súmulas e os precedentes com caráter vinculante dos tribunais. Essas fontes secundárias

¹⁴ THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, rev., atual. e ampl., 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 126.

¹⁵ GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado**. 2ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 75.



são relevantes pois nosso ordenamento jurídico não comporta lacunas, de forma que precisamos encontrar meios de integração do direito.

Segundo a doutrina¹⁶, a fonte formal é *“o meio pelo qual a norma se revela à sociedade. No sistema ítalo-germânico (ou romano-germânico), a fonte formal primária e imediata do direito é a lei”*.

Contudo, dada a impossibilidade de a legislação prever todas as situações concretas e futuras existentes e devido à evolução da sociedade, faz-se necessário existir outros meios de auxiliares à lei para atender às omissões legislativas, tais como a jurisprudência, analogia, costumes, princípios gerais do direito e os precedentes.

Em relação às súmulas e precedentes vinculantes é importante que façamos um aprofundamento¹⁷.



A função primordial da jurisprudência é a solução de conflitos concretos. Ao passo que o legislador disciplina regras para o futuro, o juiz trata de fatos já acontecidos ou presentes, impondo a observância da norma vigente por intermédio da sentença.

Até certo tempo, a jurisprudência valia como fator de influência na decisão judicial. Contudo, desde a década de 60, nosso ordenamento tem experimentado conferir formalidade aos entendimentos judiciais. Isso ocorreu primeiramente com decisões monocráticas de relatores de recursos em tribunais superiores, que passaram a ter a prerrogativa de inadmitir recursos contrários a entendimentos sumulados de tribunais superiores. Mais recentemente tivemos as súmulas vinculantes, o reconhecimento da repercussão geral e o julgamento de recursos receptividades, institutos que, mesmo à luz do CPC73, impunham vinculação a determinados entendimentos dos tribunais.

Com o novo CPC o caráter vinculante de precedentes judiciais atingiu novos patamares. Há norma de imposição para que magistrados observem: a) decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade; b) súmulas do STF (vinculantes ou não) e do STJ; d) decisões do pleno ou de órgão especial; e e) acórdãos em incidente de assunção de competência.

Desse modo, ao julgar determinado processo, cabe ao juiz observar esses precedentes em suas decisões, não os aplicando ao caso concreto apenas se demonstrar a distinção do caso com o precedente apontado pela parte ou se verificada a superação de entendimento anteriormente vinculante por novo entendimento.

¹⁶ DONIZETTI, Elpidio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 6.

¹⁷ A partir de DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**, volume I, São Paulo: Editores Malheiros, 2017, p. 158-162.



Essa nova estrutura legislativa do CPC tem por finalidade conferir maior grau de organicidade ao sistema, conferindo-lhe maior coesão. Por consequência, observaremos maiores estabilidade na jurisprudência dos tribunais, o que favorece princípios de segurança jurídica.

Sigamos!

Já as fontes materiais (ou não formais) são aquelas que podem de orientar a aplicação, a criação e o surgimento de normas formais. Cita-se como exemplo a doutrina e a jurisprudência em caráter geral (logo, sem considerar as súmulas e os precedentes de caráter obrigatório).

As fontes materiais estão relacionadas *com fatores sociais, políticos, históricos, culturais e econômicos que influenciam na criação da norma jurídica*¹⁸.

Entre os exemplos de fontes materiais, destacam os enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Processuais Civil.

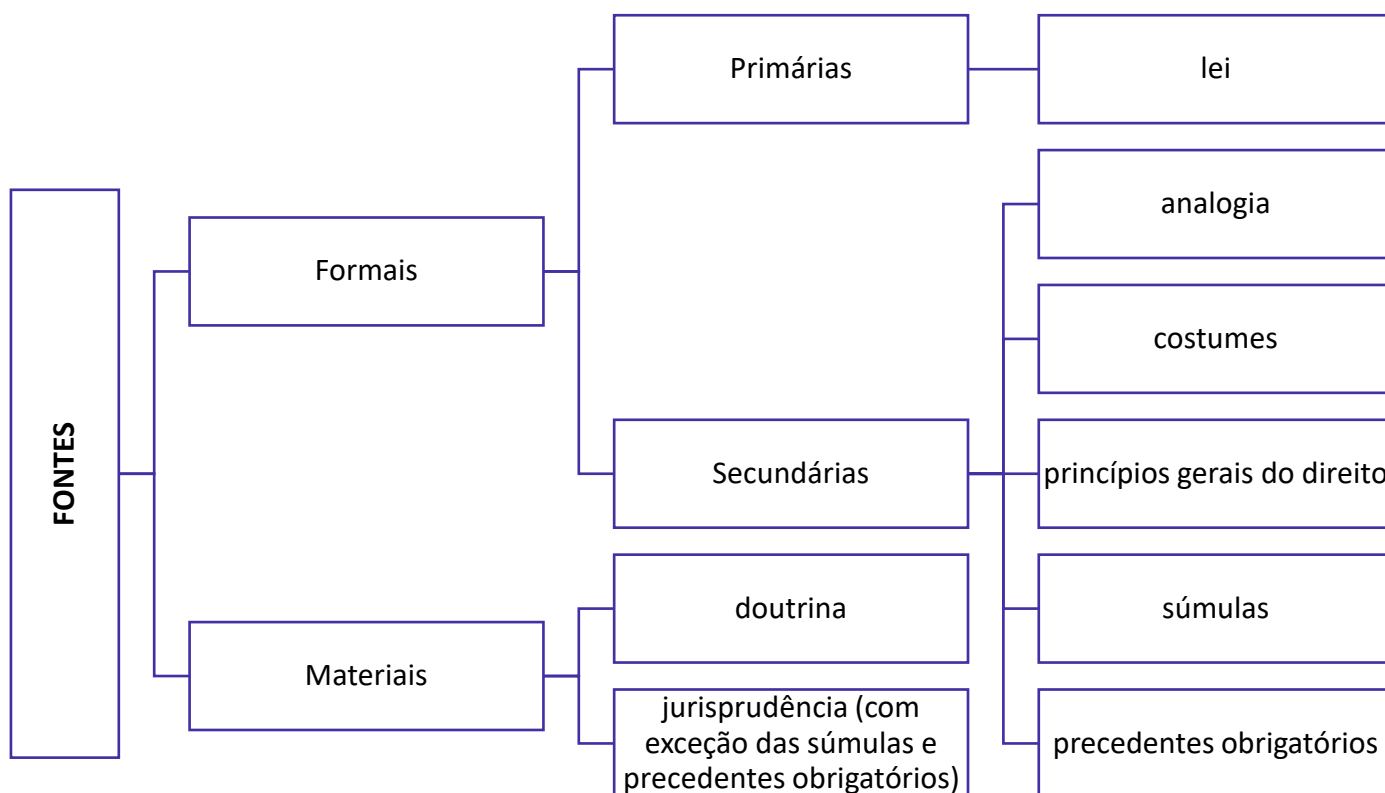


Desde 2013, liderados por Fredie Didier, são realizados fóruns para discussão do Direito Processual Civil. Esses fóruns reúnem os principais estudiosos do Direito Processual Civil com o objetivo de aplicação e interpretação do CPC (a época do primeiro fórum, ainda projeto de lei). A cada evento são fixados entendimentos, que refletem a compreensão majoritária da doutrina processual. Por consequência e dada a importância que esses entendimentos ganharam ao longo dos anos, é recomendável que conheçamos os principais deles para fins de prova.

Esquematizando, temos:



¹⁸ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 6.



Vejamos uma questão sobre o assunto. São poucas e quando caem são fáceis:



(MPE-BA - 2018) Sobre o Direito Processual Civil, julgue o item seguinte:

Sobre a aplicação da lei processual no tempo, diverso das condições da ação que é regulada pela lei vigente quando da propositura da ação, à resposta do réu é aplicada aquela em vigor quando do surgimento do ônus da defesa produzido pela citação.

Comentários

Correta. A assertiva exprime corretamente o princípio que rege a aplicação da lei processual no tempo no direito brasileiro: o do *tempus regit actum*. Aplica-se a lei processual vigente no tempo da prática do ato. Por força da teoria do isolamento dos atos processuais, adotada pelo legislador brasileiro, os atos praticados na vigência da lei antiga estão protegidos pela garantia do ato jurídico perfeito.

Vamos seguir?!

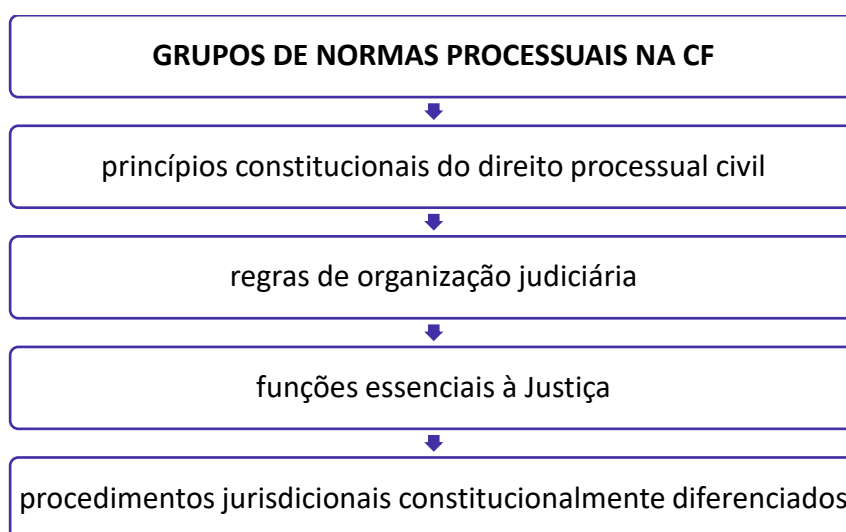


DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a base do nosso ordenamento jurídico. Trata-se da norma mais importante. Todas as demais normas processuais devem observar a Constituição. Assim, o Poder Legislativo deverá criar regras processuais e normas procedimentais, **desde que não contrarie a Constituição**. Se contrariar, a norma processual será inconstitucional. Isso porque a CF tem hierarquia superior e é dotada de supremacia perante de todo o ordenamento jurídico.

Logo, antes de estudar o CPC, devemos conhecer as regras processuais contidas na Constituição.

De acordo com a doutrina¹⁹, podemos identificar quatro grupos de regras na CF que atuam diretamente na esfera processual:



Não é o momento para análise detalhada de todas essas regras, mas é importante que você saiba que esse grupo de regras estabelece o modelo, o ponto de partida do estudo processual.

1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil

Os princípios são espécies de normas que orientam a aplicação de todas as regras. As regras devem ser interpretadas e aplicadas a partir dos princípios. Logo, antes de estudar as regras, é necessário conhecer quais são os princípios processuais que são encontrados na Constituição e no CPC. Vamos, neste tópico, estudar os princípios constitucionais do Direito Processual Civil.

Para nossos estudos, é suficiente que saibamos o conceito e o embasamento legal desses princípios, nada mais do que isso. Em regra, as questões de Direito Processual Civil não cobram maiores aprofundamentos quanto aos princípios constitucionais.

¹⁹ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 43.



1.1 - Princípio do acesso à justiça

Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF que, ao tratar dos direitos e garantias individuais e coletivos, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A partir desse inciso, interpreta-se que **a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito**. Como não podemos resolver os problemas “com nossas próprias mãos”, é necessário que haja um órgão que recebe poderes para fazê-lo.

Por exemplo, se você contratar um serviço, pagar e ele não for executado no prazo e forma combinados, você não poderá forçá-lo a restituir ou tomar-lhe os bens. Justamente por isso, cria-se uma garantia, a garantia de se socorrer ao Poder Judiciário, quando precisar.

Não basta, entretanto, conferir formalmente a prerrogativa de acesso à justiça, cumpre ao Estado garantir que esse acesso seja efetivo.

Vamos, novamente, compreender o assunto com um exemplo. Nem todas as pessoas têm condições de contratar um advogado para propor ações perante a Justiça. Para fazer frente a isso, foi criada a Defensoria Pública que atende às pessoas hipossuficientes, provendo-lhes assistência judiciária. Trata-se de forma de dar efetividade ao princípio do acesso à Justiça.

Em síntese:

O princípio do acesso à Justiça assegura a todos a possibilidade de ingressar com ação perante o Poder Judiciário para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito.

1.2 - Princípio da efetividade do processo

O princípio da efetividade também é extraído do inciso XXXV do art. 5º da Constituição. Além disso, esse princípio está relacionado com outro que veremos adiante, a celeridade.

Cabe ao Estado, em razão do princípio da efetividade do processo, criar mecanismos para tornar o processo efetivo, capaz de atender aos interesses das partes em juízo.

O princípio que ora estudamos faz referência à eficiência da atividade jurisdicional. Para tanto, o Estado criará mecanismos processuais capazes de proporcionar decisões justas, tempestivas e úteis, garantindo às pessoas bens jurídicos que lhes são devidos. De nada adiantaria existir amplo acesso à Justiça, se as decisões judiciais não tivessem o condão de efetivar os direitos deduzidos em juízo.

Em síntese:

O princípio da efetividade do processo visa assegurar um processo justo, tempestivo e útil às partes.



1.3 - Princípio do devido processo legal

Esse princípio está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.

Como o juiz irá decidir o conflito, substituindo a vontade das partes, poderá impor condenação a uma delas (parte que perder a ação) ou a ambas (quando a procedência for parcial). **Para que possa impor restrições a direitos é necessário existir um processo que observe as normas estabelecidas pela legislação processual.** O juiz não pode conduzir o processo como desejar, de forma arbitrária, tratando as partes de forma desigual. Também não poderá demorar demais para proferir a decisão final do processo. Vale dizer, o juiz que tem observar todas as normas processuais existentes para que o processo seja devido.



Esse princípio, como podemos perceber da leitura acima, é tão importante que é considerado como um supraprincípio ou postulado geral do Direito Processual Civil. Dito de outro modo, podemos concluir que o devido processo legal é a **base de todos os demais princípios processuais**. É o princípio dos princípios!

Além disso, fala-se que além de observar todas as normas, o princípio do devido processo legal impõe que **o processo seja razoável e proporcional**. Pretende-se um processo que seja conduzido de forma equilibrada, leal e justa. Além disso, o processo deve ser conduzido com garantias mínimas de meios proporcional ao fim pretendido pela parte.

Para fins de prova devemos lembrar:

O princípio do devido processo legal impõe a necessidade de que o processo, conduzido pelo juiz, observe todas as normas processuais vigentes, ou seja, que esteja de acordo com a lei e seja proporcional e razoável.

Na sequência, vamos analisar dois princípios muito próximos: contraditório e ampla defesa.

1.4 - Princípio do contraditório

O princípio do contraditório está previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição, que dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O princípio do contraditório engloba duas ideias centrais:

↳ o direito assegurado à parte de **participar do processo**; e



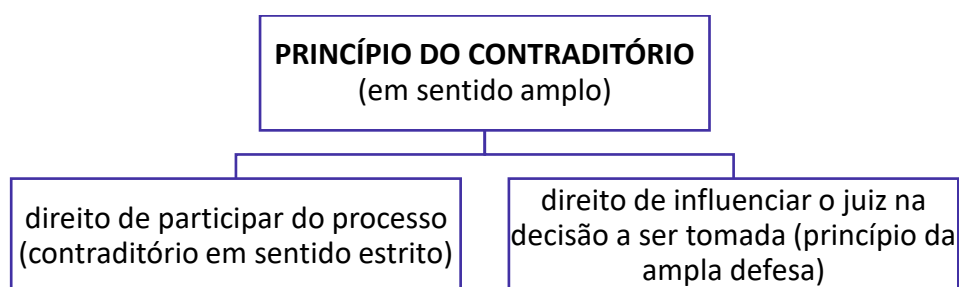
Por exemplo, o réu deve ser citado, para que saiba da existência do processo.

↳ o direito de **influenciar o juiz na decisão a ser tomada**.

Por exemplo, o réu terá a oportunidade de produzir provas para influenciar na decisão do juiz.

A partir dessas duas ideias centrais, a doutrina afirma que o direito de influenciar o juiz na decisão a ser tomada constitui o princípio da ampla defesa. Ao passo que o direito de participar do processo é denominado de princípio do contraditório em sentido estrito.

Assim:



1.5 - Princípio da ampla defesa

Também previsto no art. 5º, LV, da CF, a ampla defesa reporta-se a um dos aspectos do contraditório, como vimos acima.

Destrinchando um pouco mais o conteúdo específico desse princípio, entende-se que as partes além de tomarem ciência do processo, devem ter a possibilidade de **produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final**. Já que não podem fazer “justiça com as próprias mãos”, as partes devem ter meios de convencer o juiz de que estão certas e de que merecem uma sentença que lhes seja favorável. Isso somente será possível por intermédio de uma ampla defesa.

Portanto:

Pelo princípio da ampla defesa, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias à convencer o juiz.

Antes de seguir, vejamos uma questão:

(FUB - 2018) Acerca de classificação constitucional, de princípios, direitos e garantias fundamentais e de servidores públicos, julgue o seguinte item.

A ampla defesa e o contraditório são princípios constitucionais fundamentais decorrentes do devido processo legal aplicáveis tanto ao cidadão em geral quanto aos servidores públicos.

Comentários



Correta a assertiva. Em regra, quando a matéria de princípios é cobrada com referência ao Texto Constitucional, o examinador deseja saber se estamos cientes da existência de determinado princípio constitucional.

1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

Esse princípio está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que o Poder Judiciário sempre estará à disposição do interessado para que ele possa resolver seus conflitos.

Na realidade, o princípio da inafastabilidade da jurisdição pode ser tratado como sinônimo do direito de ação ou, até mesmo, do acesso à Justiça. Sempre que você tiver um conflito com outra pessoa, que não foi resolvido amigavelmente, **sempre será possível dirigir uma ação ao Poder Judiciário para buscar a tutela jurisdicional**.

Além disso, *o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro*. Além de não poder delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

Esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo do que ocorre com o *habeas data*. Nessa ação constitucional, uma das exigências da lei é o prévio requerimento administrativo para que possa ser ajuizada ação de *habeas data*. Sem essa tentativa de solução administrativa, não é possível buscar o Poder Judiciário. Teríamos, portanto, uma exigência que mitigaria a aplicação do princípio da inafastabilidade.

Outra situação específica que mitiga a aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é a obrigatoriedade de buscar preliminarmente a instância desportiva. Nesse caso, antes de se buscar o Poder Judiciário, lides que envolvam a prática de esportes profissionais, deve ser decidida perante a “justiça desportiva”. Se a parte se sentir prejudicada ou se a decisão na instância desportiva se alongar por mais de 60 dias, é possível buscar o Poder Judiciário.

Veja como o princípio foi explorado em provas:



(DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.



d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.

e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentário

Correta a **alternativa E** que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Como veremos, esse princípio também está no CPC.

Para encerrarmos, lembre-se:

O princípio da inafastabilidade da jurisdição informa que o Poder Judiciário não pode se abster de prestar a tutela jurisdicional, mesmo quando não houver norma abstrata aplicável ao caso concreto, ou seja, o Poder Judiciário não pode se negar a julgar determinada ação.

1.7 - Princípio da imparcialidade

Esse princípio é importante para conferir legitimidade à atuação jurisdicional. Como o Estado chama para si a jurisdição, deverá fazê-lo no interesse geral da administração da justiça. **Cabe ao juiz zelar para que as partes sejam tratadas de forma igual no processo, conferindo as mesmas oportunidades na formação do convencimento.**

Além disso, o juiz não poderá exercer a jurisdição em benefício próprio, do Poder Judiciário ou de terceiros. Costuma-se afirmar que o juiz deve julgar a causa de forma desapaixonada, com adoção de mesma medida para julgar as mesmas causas, deixando de lado suas convicções pessoais, religiosas e políticas.

O CPC prevê situações nas quais haverá presunção (absoluta ou relativa) de parcialidade do juiz. Portanto, nesses casos o juiz não poderá julgar a causa por violação ao princípio da imparcialidade. Nas hipóteses de presunção absoluta de parcialidade (art. 144, CPC), conclui-se que o juiz está totalmente impedido de julgar, a exemplo do caso em que a parte autora ou ré é cônjuge do magistrado. Nas hipóteses de presunção relativa de imparcialidade (art. 145, CPC), conclui-se que o juiz é suspeito, a exemplo da situação na qual o juiz mantém relação de amizade íntima ou inimizada com alguma das partes. Se ficar provada a hipótese, o juiz deverá ser afastado do processo.

Para encerrar:

O princípio da imparcialidade impõe que o juiz julgue a causa no interesse geral da administração da justiça, analisando o processo de forma desapaixonada e conferido às partes igual tratamento e oportunidades na formação do convencimento.

1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição

Esse princípio evidencia **a possibilidade que a parte autora ou ré, caso se sinta prejudicada, provoque nova análise da mesma matéria por órgão de hierarquia superior.**



É em decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição que existem os **recursos**. Caso a parte autora ou ré (inclusive um terceiro que participe da relação processual) não se conforme com a decisão judicial, poderá recorrer. O recurso nada mais é do que um instrumento que proporciona reanálise por um tribunal (órgão *ad quem*, superior) da sentença proferida pelo juiz na primeira instância (órgão *a quo*, inferior).

Existem várias razões para que o princípio do duplo grau de jurisdição exista. Três são as principais:

- ↳ O princípio proporciona a uniformização da jurisprudência, na medida em que cabe aos tribunais fixar o posicionamento predominante;
- ↳ O princípio proporciona o controle da atividade jurisdicional inferior, na medida em que suas decisões podem ser revistas; e
- ↳ O princípio garante à parte a possibilidade de tentar novamente o êxito na demanda.

Importante destacar que esse princípio está *implícito* no Texto Constitucional. Não há um artigo ou incisos na Constituição que falem em “duplo grau de jurisdição”. O que há é um sistema recursal, criado e estruturado pela Constituição, de modo que podemos concluir que se trata de um princípio constitucional implícito.

Em síntese:

O princípio do duplo grau de jurisdição assegura a prerrogativa de recorrer das decisões judiciais, buscando reanálise por órgão superior.

1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais

Vamos começar com a leitura do art. 93, IX, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esse princípio está previsto também no art. 5º, LX, CF, ao dispõe que “*a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*”.

O processo é público, os atos processuais são públicos. Assim, qualquer pessoa poderá consultar processos, acompanhar audiências. Por intermédio da publicidade permite-se à sociedade controlar a atuação jurisdicional, compreender como os juízes estão decidindo determinadas matérias, além de evitar que o processo seja conduzido de forma a beneficiar abusivamente uma parte em relação à outra.



O princípio da publicidade é utilizado como regra, contudo, existem exceções. A CF traz algumas delas: a intimidade do interessado ou interesse social.

É por essa razão, por exemplo, que processos de direito de família correm em “**segredo de justiça**”. *Por exemplo, em um processo de guarda (quando os pais divorciados divergem sobre a guarda do filho), temos um processo de família, que correrá em segredo de justiça. Significa dizer que apenas as partes e os advogados podem consultar o teor das decisões e atos processuais praticados.*

Há outras situações nas quais o processo tramitará, excepcionalmente, em segredo de justiça. Elas são estudadas, contudo, na parte relativa à prática dos atos processuais (art. 189, CPC).

Para encerrar:

O princípio da publicidade exige que, em regra, sejam públicos os atos processuais.

Antes de estudar o princípio da motivação, confira a questão abaixo:

(Pref. Bauru-SP - 2018) Julgue o item sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Comentários

Correto o item, em face do que prevê o art. 5º, LX, e art. 93, IX, ambos da CF.

1.10 - Princípio da motivação

Também previsto no inc. X do art. 93 da CF, o princípio da motivação informa que **o juiz, ao decidir, deverá analisar os fatos e o direito aplicável, argumentando expressamente as razões que o levaram a decidir daquela forma.**

Cabe ao juiz expor com clareza os motivos que levaram a decidir daquele modo, sob pena de nulidade da sentença.

O princípio da motivação é importante para que haja o princípio do duplo grau de jurisdição. Dito de outro modo, para que a parte possa recorrer, é necessário saber quais foram os fundamentos utilizados pelo juiz da decisão recorrida.

Em síntese:

O princípio da motivação exige que o juiz explicita de forma detalhada as razões de decidir.

1.11 - Princípio da celeridade

Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constituição pela Emenda Constitucional 45/2004. Antes da emenda, a celeridade já



constituía princípio implícito, extraído do princípio do devido processo legal. Hoje é princípio expresso no inc. LXXVIII do art. 5º da CF, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O princípio da celeridade objetiva um processo não moroso, que se desenvolva no seu tempo, sem se alongar em demasia, mas, também, sem ser rápido em excesso. Celeridade não se confunde com rapidez. Um processo rápido pode passar a impressão de um julgamento apressado, sem respeitar as garantidas do devido processo legal, o que não se quer. O princípio em comento não tem um valor absoluto, deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e valores que regem o processo (entre os quais destaca-se a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa).

Celeridade passa a ideia de efetividade e racionalidade na prestação da tutela jurisdicional, vale dizer, deve-se praticar o menor número de atos possíveis para se chegar à uma decisão justa e efetiva.

Em síntese:

O princípio da celeridade busca garantir, observadas as demais exigências do devido processo legal, um julgamento justo e efetivo, no seu tempo, sem se alongar em demasia e que, com isso, seja útil à parte.

E, com isso, encerramos o rol dos princípios constitucionais.

Reiteramos, a pretensão não é esgotar os princípios, mas estudá-los de forma objetiva, tal como cobrado em prova, a partir da nossa Constituição.

Vamos prosseguir?!

Caso não esteja lembrado, estamos falando das regras constitucionais que atuam diretamente na esfera processual. Vimos a primeira, que se refere aos princípios constitucionais do processo civil. As demais seguem abaixo:

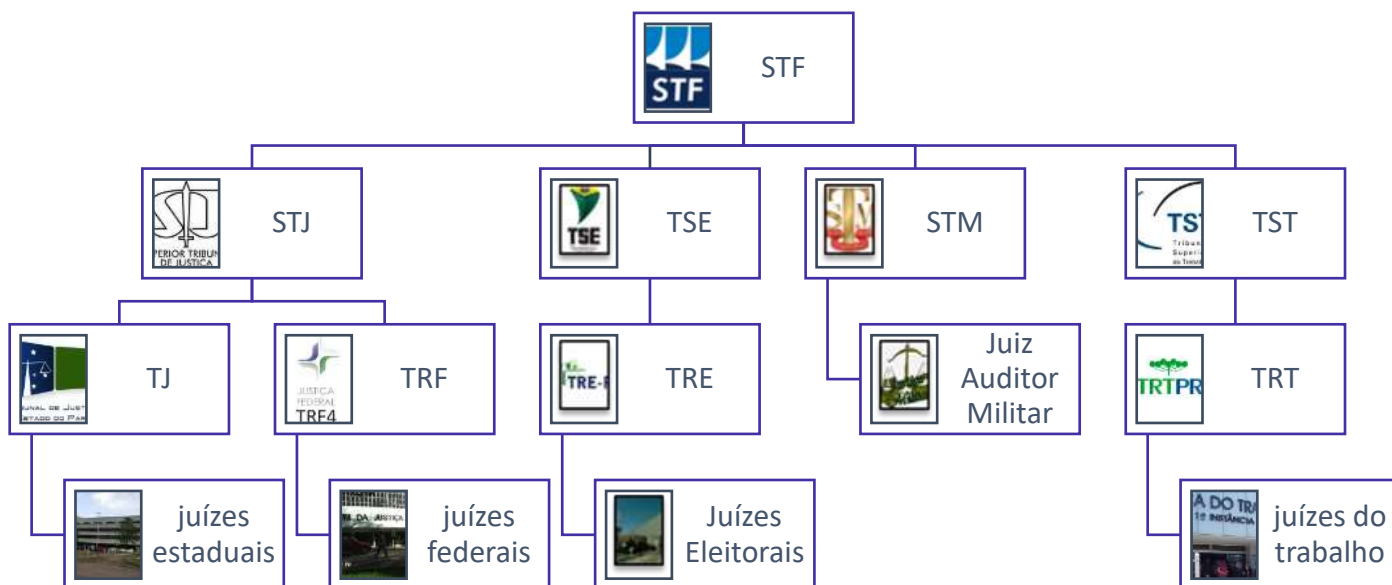
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro

A CF delineia também a **estrutura do Poder Judiciário brasileiro**, com a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência.

Assim, quando o cidadão tem um conflito de interesses envolvendo contrato de locação saberá, a partir da CF, que essa ação deve ser ajuizada perante o Poder Judiciário Estadual Comum. Agora, na hipótese de um contrato versar especificamente de relação de trabalho, o ajuizamento será perante o Poder Judiciário Federal Especial Trabalhista. Todas essas regras constam da Constituição.

De forma esquematizada confira a estrutura do Poder Judiciário:





Apenas para que conste registrado, o CNJ também está nesta estrutura. Por força do art. 92, I-A, o CNJ constitui órgão do Poder Judiciário, de natureza administrativa, que busca fiscalizar as atividades do Judiciário como um todo. Como não detém competência jurisdicional, deixamos de fora da esquematização.

Da estrutura acima, interessa ao estudo do Direito Processual Civil, apenas parte.

A justiça especializada tem normas processuais próprias, tal como ocorre com a Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho. Nessas áreas, o CPC é aplicado subsidiariamente.

Além disso, dentro da estrutura da Justiça Comum – que engloba a Justiça Federal e a Justiça Estadual – nos interessa apenas os processos não penais, de natureza cível. Dentro da estrutura do Poder Judiciário Comum, a Justiça Federal ficará responsável pelos processos que envolvam interesses da União, de entidade autárquica ou empresas públicas. À Justiça Comum Estadual cabe “o resto”. Vale dizer, tudo o que não for da competência das “justiças especializadas” e não for da Justiça Federal ficará ao encargo da Justiça Estadual, que possui competência residual. E se esses processos forem não-penais, serão regidos pelo Direito Processual Civil.

No estudo da competência, destrinchamos a distribuição da atividade jurisdicional entre os diversos órgãos que compreendem o Poder Judiciário.

3 - Funções essenciais à Justiça

No terceiro grupo há estruturação das **funções essenciais à Justiça**. A Constituição, a partir do art. 127, declina como essencial à Justiça:

- ↳ o Ministério Público;
- ↳ a Advocacia Pública;
- ↳ a Advocacia Privada;



→ a Defensoria Pública.

São atores que ocupam posição central nas atividades do Poder Judiciário.

O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nessas hipóteses, caso não atue como parte, o órgão deve ser cientificado do processo para que possa acompanhá-lo, se manifestar e produzir provas na condição de fiscal da ordem jurídica.

A Advocacia Pública engloba a Fazenda Pública em Juízo. Toda vez que o Estado, seja na representação da União, estados-membros ou municípios, estiver presente no processo, tanto em relação à administração direta como pelas entidades da administração indireta (com exceção de empresas públicas e sociedades de economia mista), a Fazenda Pública se fará presente processualmente com um corpo especializado de advogados.

A Advocacia Privada, responsável pelo exercício da capacidade postulatória em juízo, também é considerado função essencial à justiça, nos seguintes termos:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por fim, a Defensoria Pública é função essencial na medida em que garante o acesso ao Poder Judiciário de pessoas hipossuficientes economicamente e também vulneráveis tecnicamente, provendo-lhes assistência jurídica integral. A Defensoria Pública é responsável pelo patrocínio de pessoas que não tenham condições de contratar um advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Além disso, cabe à Defensoria patrocinar – e aqui independentemente da capacidade financeira – pessoas que apresentem dificuldades técnicas, a exemplo de crianças que não tenham representantes ou assistentes, de réus presos ou citados fictivamente, entre outros. Em relação às pessoas que tenham dificuldade técnica, justifica-se a atuação da Defensoria Pública pela dificuldade de se defenderem satisfatoriamente no processo. Portanto, como garante do acesso efetivo à Justiça, a Defensoria Pública é órgão essencial da estrutura do Poder Judiciário.

Esses órgãos recebem tratamento específico em leis próprias e, inclusive, no Código de Processo Civil, o que não é estudado neste momento.

4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados

A CF estabelece, ainda, alguns procedimentos judiciais específicos.

Por exemplo, prevê a Constituição Federal que, no caso de violação a direito líquido e certo, a parte lesada ou ameaçada de lesão, poderá impetrar mandado de segurança. Trata-se de uma garantia prevista no inc. LXIX do art. 5º da CF. Esse procedimento processual específico é mais bem detalhado na Lei 12.016/2009, mas a base é constitucional.

Outro exemplo, é a ação declaratória de inconstitucionalidade, que tem por finalidade assegurar a supremacia e rigidez do Texto Constitucional. Trata-se de procedimento processual específico com fundamento no art. 102, I, “a”, da CF, que é detalhado na Lei 9.868/1999.



Esses dois exemplos denotam que a Constituição buscou fixar algumas espécies de ações que, pela importância e pelo bem jurídico que tutelam, estão previstas expressamente na Constituição Federal.

Antes de prosseguir, uma questão já aplicada em provas:



(TJ-CE - 2011) O Estado contemporâneo, como expressão do Estado Social, tem dentre os seus embasamentos os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais. Nesse contexto, aponte a alternativa INCORRETA:

- a) Nenhuma lei processual pode contrariar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) No caso de lei processual cuja aplicação conduz a um juízo de inconstitucionalidade, o juiz de primeiro grau poderá declará-la ou, mediante a técnica da interpretação conforme a Constituição, aplicar a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto.
- c) As normas processuais, por sua natureza, submetem-se ao princípio da supremacia da lei e à vontade do legislador, criador da norma geral e, portanto, do direito positivo no Estado democrático de direito.
- d) A lei processual deve ser compreendida e aplicada de acordo com a Constituição. Por isso, havendo mais de uma solução, na interpretação da lei, a decisão deve optar por aquela que outorgue maior efetividade à Constituição.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois retrata justamente a supremacia da Constituição em relação ao restante do ordenamento infraconstitucional.

A **alternativa B** também está correta. Embora envolva assunto de Direito Constitucional, vamos analisar a questão. Se o juiz verificar, no caso concreto, que determinada norma contraria a Constituição, poderá afastá-la no exercício do controle difuso de constitucionalidade ou poderá moldar a interpretação da norma segundo a diretriz constitucional que se dá, por entre outras técnicas, pela interpretação conforme a Constituição.

A **alternativa C** é a incorreta e, assim, o gabarito da questão. As normas processuais são evidenciadas por regras e princípio legais, e, portanto, não se “submetem à supremacia da lei”, mas representam a supremacia da lei. A única forma de submissão da legislação processual diz respeito às normas com status constitucional. Além disso, a submissão à vontade do legislador é consentânea do Estado Liberal, não se aplicando ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, a **alternativa D** está correta e explicita justamente o caráter conformador da Constituição que se aplica também à interpretação. Se tivermos duas possibilidades interpretativas da lei processual, devemos seguir a que se conforma com a CF.

Sigamos!



DESTAQUES DO CPC

Ao longo do estudo da matéria vamos analisar as várias modificações que foram trazidas pelo atual CPC, frente ao anterior. Em provas de concurso público, tem sido frequentes questões que exploram essas novidades. Contudo, não vale a pena, neste momento inicial da matéria aprofundar o estudo dessas modificações. Elas serão analisadas paulatinamente com a evolução do nosso estudo.

Apenas com o intuito de situá-los no estudo do Direito Processual Civil é importante destacar que, em relação à sistemática anterior do CPC73, o novo CPC traz algumas regras importantes:

↳ neoprocessualismo: interpretação do Direito Processual Civil a partir da Constituição, com a existência de normas processuais fundamentais;

↳ tratamento igualitário às partes (em sentido material), o que permite regras como a distribuição dinâmica das provas, a gratuidade de justiça, a paridade de armas, vedação à decisão surpresas, etc.;

↳ criação de novas espécies de intervenção de terceiros (incidente de desconsideração da personalidade jurídica e *amicus curiae*);

↳ valorização dos mecanismos de autocomposição de litígios;

↳ desenvolvimentos dos meios tecnológicos na tramitação processual (por exemplo, citação eletrônica);

↳ precedentes com força obrigatória;

O precedente constitui²⁰ “a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo núcleo essencial pode ser como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos”.

Assim, no caso concreto o magistrado deverá cotejar a decisão a ser prolatada com o que pretende decidir. Há, na realidade, obrigação de observar os fundamentos adotados em decisão anterior (a “ratio decidendi” paradigma) com a questão que está sob julgamento. Desse modo, não aplicará o precedente apenas se este estiver superado ou em confronto com o caso concreto.

Essas são apenas algumas regras importantes dentre as diversas alterações que tivemos no CPC. Tais alterações, conforme consta na Exposição de Motivos do CPC, estão pautadas nas seguintes orientações conforme se extrai da doutrina de Cândido Rangel Dinamarco²¹:

²⁰ DONIZETTI, Elpidio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2016, p. 20.

²¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Volume I. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 90.



- a) propósito de harmonia da ordem processual com a Constituição Federal;
- b) no compromisso de fidelidade ao contexto social com maior aderência possíveis às realidades subjacentes ao processo;
- c) a busca do maior rendimento possível para otimização dos resultados da experiência processual (processo civil de resultados);
- d) busca de um “maior grau de organicidade do sistema, dando-lhe assim maior coesão”, em clara alusão à valorização dos precedentes judiciais como fator não só de racional aproveitamento das atividades dos juízes e tribunais, como também de uma indispensável segurança jurídica a ser oferecida aos jurisdicionados mediante a previsibilidade dos julgamentos; e
- e) simplificação dos procedimentos, eliminando formalidades ou atos desnecessários ou inúteis, comparece como uma proposta de caráter técnico-processual destinada a dar apoio à concretização dos objetivos centrais da reforma.

DEMAIS PRINCÍPIOS EVENTUALMENTE MENCIONADOS

Já analisamos vários princípios ao longo da aula. Não obstante, temos vários princípios específicos do Direito Processual Civil. Quando da realização da bateria de questões, você notará a existência de outros princípios processuais para além daquele que enfocamos no estudo até aqui. Muitos deles serão mais bem desenvolvidos ao longo das demais aulas. Contudo, para evitar surpresas, vamos, neste tópico, listar de forma objetiva outros princípios processuais que eventualmente são mencionados pela doutrina e cobrados em prova.

Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 336, CPC, *“incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”*.

Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *“juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é *“vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”*.

Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.

Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.



Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.

Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esse princípio indica a necessidade de se observar a imparcialidade.

Princípio da indeclinabilidade

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

Princípio da livre investigação probatória

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

Princípio da Lealdade

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais

Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esses princípios relacionam-se à ideia de instrumentalidade das formas.

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito

Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.

É justamente em face deste princípio que o CPC prevê no art. 317 que *“antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”*.

Princípio da Verdade Real

Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscas realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve



formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

Princípio da Preclusão

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

⇒ art. 2º, CPC: princípio da inércia da jurisdição

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as exceções previstas em lei.

⇒ art. 4º, do CPC: princípio da celeridade, da solução de mérito e da satisfatividade da jurisdição

Art. 4º As partes têm o **direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.**

⇒ art. 5º, do CPC: princípio da boa-fé processual

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

⇒ art. 6º, do CPC: princípio da cooperação

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

⇒ art. 9º, do CPC: princípio do contraditório.

Art. 9º **NÃO** se proferirá **decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.**

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA:**

I - à **tutela provisória de urgência;**

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;



III - à decisão prevista no art. 701.

↳ art. 10, do CPC: vedação à decisão surpresa

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, **AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

↳ Súmula Vinculante 28: vedação do depósito prévio para admissibilidade de ação judicial

Súmula Vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

↳ HC 88.420/STF²²: princípio do duplo grau de jurisdição é implícito no Texto Constitucional.

O acesso à instância recursal superior consubstancia direito que se encontra incorporado ao sistema pátrio de direitos e garantias fundamentais. Ainda que não se empreste dignidade constitucional ao duplo grau de jurisdição, trata-se de garantia prevista na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, cuja ratificação pelo Brasil deu-se em 1992, data posterior à promulgação do CPP. A incorporação posterior ao ordenamento brasileiro de regra prevista em tratado internacional tem o condão de modificar a legislação ordinária que lhe é anterior.

À RE 794.149/STF²³: todos os princípios constitucionais podem ser relativizados.

O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto.

↳ Súmula STJ nº 358: A Súmula destaca o princípio do contraditório, que requer a oitiva prévia das partes envolvidas no processo antes de qualquer decisão judicial.

Súmula STJ 358

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

↳ RE nº 201.819/STF: aplicação das garantias processuais (contraditório) às relações entre pessoas privadas, em respeito à eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

²² HC 88.420, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 8-6-2007.

²³ RE 794.149 AgR, Re RE 794.149 AgR, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 4-12-2014.



SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

➡ [AgRg no AREsp nº 569.940/STJ](#): violação ao princípio da boa-fé objetiva por atuação contraditória:

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a parte,



após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

➤ [REsp 1676027/STJ](#)²⁴: vedação à decisão surpresa.

O art. 10 do CPC/2015 estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Trata-se de **proibição** da chamada **decisão surpresa**, também conhecida como **decisão de terceira via**, contra julgado que rompe com o **modelo de processo cooperativo** instituído pelo Código de 2015 para trazer questão aventada pelo juízo e não ventilada nem pelo autor nem pelo réu.

A partir do CPC/2015 mostra-se **vedada decisão que inova o litígio e adota fundamento de fato ou de direito sem anterior oportunização de contraditório prévio**, mesmo nas matérias de ordem pública que dispensam provocação das partes. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo este intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão não debatida que pode eventualmente ser objeto de deliberação judicial.

O novo sistema processual impôs aos julgadores e partes um procedimento permanentemente interacional, dialético e dialógico, em que a **colaboração dos sujeitos processuais na formação da decisão jurisdicional é a pedra de toque do novo CPC**.

➤ [REsp 1755266/STJ](#)²⁵: limites de aplicação do princípio da não surpresa.

RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELA SENTENÇA, COM BASE EM NOVA SITUAÇÃO DE FATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ART. 10 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO PARA OITIVA DA PARTE. DESNECESSIDADE. **AUSÊNCIA DE PREJUÍZO**. 1. "O 'fundamento' ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico - circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação -, não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure" (EDcl no Resp nº 1.280.825/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27-6-2017, DJe 01-08-2017.) 2. O art. 933 do CPC/2015, em sintonia com o multicitado art. 10, veda a decisão surpresa no âmbito dos tribunais, assinalando que, seja pela ocorrência de fato superveniente, seja por vislumbrar matéria apreciável de ofício ainda não examinada,

²⁴ REsp 1.676.027/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-10-2017.

²⁵ REsp 1.755.266/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 20-11-2018



deverá o julgador abrir vista, antes de julgar o recurso, para que as partes possam se manifestar. **3.** Não há falar em decisão surpresa quando o magistrado, diante dos limites da causa de pedir, do pedido e do substrato fático delineado nos autos, realiza a tipificação jurídica da pretensão no ordenamento jurídico posto, aplicando a lei adequada à solução do conflito, ainda que as partes não a tenham invocado (iura novit curia) e independentemente de oitiva delas, até porque a lei deve ser do conhecimento de todos, não podendo ninguém se dizer surpreendido com a sua aplicação. **4.** Na hipótese, o Tribunal de origem, valendo-se de fundamento jurídico novo - prova documental de que o bem alienado fiduciariamente tinha sido arrecadado ou se encontraria em poder do devedor -, acabou incorrendo no vício da decisão surpresa, vulnerando o direito ao contraditório substancial da parte, justamente por adotar tese - consubstanciada em situação de fato - sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, principalmente para tentar influenciar o julgamento, fazendo prova do que seria necessário para afastar o argumento que conduziu a conclusão do Tribunal a quo em sentido oposto à sua pretensão. **5.** No entanto, ainda que se trate de um processo cooperativo e voltado ao contraditório efetivo, **não se faz necessária a manifestação das partes quando a oitiva não puder influenciar na solução da causa ou quando o provimento lhe for favorável, notadamente em razão dos princípios da duração razoável do processo e da economia processual.** **6.** No presente caso, ainda que não exista prova documental sobre a localização do equipamento (se foi arrecadado ou se está em poder do devedor ou de terceiros), tal fato não tem o condão de obstaculizar o pedido de restituição, haja vista que, conforme os ditames da lei, se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, deverá o requerente receber o valor da avaliação do bem ou, em caso de venda, o respectivo preço (art. 86, I, da Lei nº 11.101/05).

➡ **REsp 1306463/STJ**²⁶: o juiz deve respeitar o princípio da boa fé objetiva.

Antes mesmo de publicada a sentença contra a qual foi interposta a Apelação, o juízo de 1º grau já havia homologado requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação em que se encontrava o feito naquele momento, conforme autorizado pelo art. 265, II, § 3º, do CPC.

[...]

Nessa situação, o art. 266 do CPC veda a prática de qualquer ato processual, com a ressalva dos urgentes a fim de evitar dano irreparável. A lei processual não permite, desse modo, que seja publicada decisão durante a suspensão do feito, não se podendo cogitar, por conseguinte, do início da contagem do prazo recursal enquanto paralisada a marca do processo.

É imperiosa a proteção da boa-fé objetiva das partes da relação jurídico-processual, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e seus corolários -

²⁶ REsp 1.306.463/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-09-2012.



princípios da confiança e da não surpresa - valores muito caros ao nosso ordenamento jurídico.

Ao homologar a convenção pela suspensão do processo, o Poder Judiciário criou nos jurisdicionados a legítima expectativa de que o processo só voltaria a tramitar após o termo final do prazo convencionado. Por óbvio, não se pode admitir que, logo em seguida, seja praticado ato processual de ofício - publicação de decisão - e, ademais, considerá-lo como termo inicial do prazo recursal.

Está caracterizada a prática de atos contraditórios justamente pelo sujeito da relação processual responsável por conduzir o procedimento com vistas à concretização do princípio do devido processo legal. Assim agindo, o Poder Judiciário feriu a máxima nemo potest venire contra factum proprium, reconhecidamente aplicável no âmbito processual.

↳ **AgRg no AREsp 91311/STJ**²⁷: aplicação da vedação ao *venire contra factum proprium* para atos praticados por atos de serventuários da justiça.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE ATO PROCESSUAL DE SERVENTUÁRIO. EFEITOS SOBRE ATOS PRATICADOS DE BOA-FÉ PELAS PARTES. A eventual nulidade declarada pelo juiz de ato processual praticado pelo serventuário não pode retroagir para prejudicar os atos praticados de boa-fé pelas partes. O princípio da lealdade processual, de matiz constitucional e consubstanciado no art. 14 do CPC, aplica-se não só às partes, mas a todos os sujeitos que porventura atuem no processo. Dessa forma, no processo, exige-se dos magistrados e dos serventuários da Justiça conduta pautada por lealdade e boa-fé, sendo vedados os comportamentos contraditórios. Assim, eventuais erros praticados pelo servidor não podem prejudicar a parte de boa-fé. Entendimento contrário resultaria na possibilidade de comportamento contraditório do Estado-Juiz, que geraria perplexidade na parte que, agindo de boa-fé, seria prejudicada pela nulidade eventualmente declarada. Assim, certidão de intimação tornada sem efeito por serventuário não pode ser considerada para aferição da tempestividade de recurso.

↳ **RHC 92211 /STJ**²⁸: lei processual civil no tempo.

É possível a aplicação imediata do art. 528, § 7º, do CPC/2015 em execução de alimentos iniciada e processada, em parte, na vigência do CPC/1973.

Cuida-se, na origem, de execução de alimentos ajuizada em maio de 2012, tendo sido decretada a prisão civil em julho de 2016, em razão do inadimplemento do devedor. Em habeas corpus, o recorrente alega, dentre outros argumentos, que o rito da execução teria sido incorretamente convertido, não se aplicando o art. 528 do CPC/2015 às execuções iniciadas sob o rito do art. 733 do CPC/1973. Quanto à aplicabilidade do novo CPC, anote-se, que é absolutamente irrelevante, para o exame da ilegalidade ou da

²⁷ AgRg no AREsp 91.311/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJe 01-08-2013.

²⁸ RHC 92.211/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 02-03-2018.



teratologia do decreto prisional questionado, que se tenha aplicado na origem o CPC/2015, mais especificamente o art. 528, § 7º, em execução de alimentos iniciada e processada, em parte, na vigência do CPC/1973. Isso porque o art. 528, § 7º, do CPC/2015 apenas positivou o entendimento contido na Súmula 309/STJ, publicada em 19/04/2006, de modo que a regra vigente à época do início da execução de alimentos era de que "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo", tratando-se a regra legal, pois, de uma pseudonovidade normativa. **Ainda que assim não fosse, a teoria do isolamento dos atos processuais, expressamente adotada nos arts. 14 e 1.046 do CPC/2015, determina que a nova legislação processual deverá ser aplicada imediatamente, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas, não havendo, na hipótese, retroação da lei nova sob qualquer ótica e, assim, inexistente a violação de qualquer regra de direito intertemporal.**

↪ **AgInt no REsp 1718489 /STJ**²⁹: lei processual civil no tempo e teoria do isolamento dos atos processuais.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CPC/2015. ATO JUDICIAL PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. REDIRECIONAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DEMANDA, DA CONGRUÊNCIA E DA INÉRCIA. REVISÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 283 E 284/STF. IMPUGNAÇÃO COM FUNDAMENTO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. **1.** É de manifesta improcedência a tese de violação dos dispositivos do CPC/2015, uma vez que a matéria submetida ao julgamento da Corte local consiste na decisão do juízo de primeiro grau, **proferida antes de 23.6.2015**, que deferiu o redirecionamento em Execução Fiscal. **2. De acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais, tendo sido o ato judicial impugnado praticado na vigência do CPC/1973, não há como pretender fazer incidir o controle de legalidade à luz de normas processuais supervenientes. [...].**

↪ **AgInt no MS 23248 /STJ**³⁰: lei processual civil no tempo

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DURANTE A VIGÊNCIA DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA. PRETENSÃO MANDAMENTAL MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA DA DECISÃO. **1.** Não cabe ação de mandado de segurança contra ato judicial de que caiba recurso ao qual seja possível, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.026, § 1.º, do CPC/2015, agregar efeito suspensivo. Inteligência do art. 5.º, inciso II, da Lei 12.016/2009. **2.** Não há teratologia em decisão judicial que aplica a recurso ordinário interposto sob a vigência do CPC/1973 a jurisprudência então prevalecente, a respeito da impossibilidade de aplicação da teoria da causa madura. **3. Não há fundamento na pretensão de compelir a Sexta Turma deste**

²⁹ Ag.Int no REsp 1.718.489/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 26-11-2018.

³⁰ Ag.Int no MS 23.248/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 23-03-2018.



Tribunal à aplicação das disposições do CPC/2015 a recurso ordinário interposto sob a égide do CPC/1973, com fundamento no princípio do "tempus regit actum" e do isolamento dos atos processuais, que são expressos, na hipótese, no Enunciado Administrativo n. 2/STJ. 4. Agravo interno não provido.

➤ RE 631240/STF³¹: princípio da inafastabilidade da jurisdição

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão [...].

➤ REsp 1733193/STJ³²: hermenêutica processual civil (art. 8º CPC).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO E NOSOCÔMIO COM CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DO BEM À MUNICIPALIDADE. **IMPRESTABILIDADE DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM E PROMOVENDO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** 1. Depreende-se pela análise do acórdão recorrido que o imóvel penhorado foi objeto de doação, com cláusula de reversão à municipalidade, em caso de ocorrer destinação diversa, pela Prefeitura Municipal de Viradouro ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo. 2. O TRF, interpretando corretamente o art. 184, I, do CTN, aduziu: "os bens gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade respondem pelo crédito tributário". Entretanto, o caso em comento possui importante singularidade que não permite a sua subsunção ao referido dispositivo legal, qual seja, o contrato de doação do imóvel possui cláusula de extinção contratual e reversão do bem ao Poder Público municipal na hipótese de sua utilização em finalidade diversa. 3. **Dessarte, o Tribunal a quo, em louvável julgamento, decidiu aplicar o ordenamento jurídico em obediência ao art. 8º do novel Código de Processo Civil, que possui como escopo garantir as exigências do bem comum e atender a finalidade social, "resguardando e promovendo**

³¹ RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2014.

³² REsp 1.733.193/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 21-11-2018.



a dignidade da pessoa humana", haja vista o nosocômio recorrido ser entidade filantrópica, reconhecido como de utilidade pública, que atende milhares de pessoas pelo SUS.

⇒ **REsp 1698717/STJ**³³: observância de regras procedimentais, segurança jurídica, instrumentalidade das formas.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE MENOR. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. **INDISPENSÁVEL OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO LEGAL.** AUSÊNCIA DE APURAÇÃO SOBRE ERRO OU FALSIDADE DO REGISTRO. INDISPENSABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE DA PROVA PERICIAL EM JUÍZO. NECESSIDADE DE ESTUDO PSICOSSOCIAL QUE APURE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. **1-** Ação distribuída em 29/10/2014. Recurso especial interposto em 18/03/2015 e atribuído à Relatora em 25/08/2016. **2-** O propósito recursal é definir se é válido acordo extrajudicial, posteriormente homologado em juízo, por meio do qual as partes transacionaram sobre a retificação do registro civil de um menor, a fim de que fosse substituído o nome do pai registral pelo pai biológico em seu registro de nascimento. **3-** Ausente omissão no acórdão recorrido, que efetivamente se pronunciou sobre as questões relevantes da controvérsia, não há que se falar em violação ao art. 535, II, do CPC/73. **4-** O formalismo ínsito às questões e ações de estado não é um fim em si mesmo, mas, ao revés, justifica-se pela fragilidade e relevância dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana, que devem ser integralmente tutelados pelo Estado. **5-** É inadmissível a homologação de acordo extrajudicial de retificação de registro civil em juízo, ainda que fundada no princípio da instrumentalidade das formas, devendo ser respeitados os requisitos e o procedimento legalmente instituídos para essa finalidade, que compreendem, dentre outros, a investigação acerca de erro ou falsidade do registro anterior, a concreta participação do Ministério Público, a realização de prova pericial consistente em exame de DNA em juízo e sob o crivo do mais amplo contraditório e a realização de estudos psicossociais que efetivamente apurem a existência de vínculos socioafetivos com o pai registral e com a sua família extensa. **6-** Fica prejudicado o exame do alegado dissídio jurisprudencial quando houver o acolhimento da pretensão recursal por outro fundamento. **7-** Recurso especial conhecido e provido em parte.

ENUNCIADOS DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

Desde 2013, liderados por Fredie Didier, são realizados fóruns para discussão do Direito Processual Civil. Esses fóruns reúnem os principais estudiosos do Direito Processual Civil com o objetivo de aplicação e interpretação do CPC (a época do primeiro fórum, ainda projeto de lei). A cada evento são fixados

³³ REsp 1.698.717/MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 07-06-2018.



entendimentos, que refletem a compreensão majoritária da doutrina processual. Por consequência e dada a importância que esses entendimentos ganharam ao longo dos anos, é recomendável que conheçamos os principais deles para fins de prova.

Em relação ao que estudamos na aula de hoje citar destacar os seguintes enunciados:

⇒ Enunciado FPPC 235:

Aplicam-se ao procedimento do mandado de segurança os arts. 7º, 9º e 10 do CPC.

⇒ Enunciado FPPC 369:

O rol de normas fundamentais previsto no Capítulo I do Título Único do Livro I da Parte Geral do CPC não é exaustivo.

⇒ Enunciado FPPC 370

Norma processual fundamental pode ser regra ou princípio. (Grupo: Normas fundamentais)

⇒ Enunciado FPPC 371

Os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados também nas instâncias recursais.

⇒ Enunciado FFPC 372

O art. 4º tem aplicação em todas as fases e em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.

⇒ Enunciado FPPC 373

As partes devem cooperar entre si; devem atuar com ética e lealdade, agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito e cumprindo com deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

⇒ Enunciado FPPC 374

O art. 5º prevê a boa-fé objetiva.

⇒ Enunciado FPPC 375

O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva.



↳ Enunciado FPPC 376

A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.

↳ Enunciado FPPC 377

A boa-fé objetiva impede que o julgador profira, sem motivar a alteração, decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos.

↳ Enunciado FPPC 378

A boa fé processual orienta a interpretação da postulação e da sentença, permite a reprimenda do abuso de direito processual e das condutas dolosas de todos os sujeitos processuais e veda seus comportamentos contraditórios.

↳ Enunciado FPPC 379

O exercício dos poderes de direção do processo pelo juiz deve observar a paridade de armas das partes.

↳ Enunciado FPPC 380

A expressão “ordenamento jurídico”, empregada pelo Código de Processo Civil, contempla os precedentes vinculantes.

↳ Enunciado FPPC 382

No juízo onde houver cumulação de competência de processos dos juzados especiais com outros procedimentos diversos, o juiz poderá organizar duas listas cronológicas autônomas, uma para os processos dos juzados especiais e outra para os demais processos.

↳ Enunciado FPPC 485

É cabível conciliação ou mediação no processo de execução, no cumprimento de sentença e na liquidação de sentença, em que será admissível a apresentação de plano de cumprimento da prestação.

↳ Enunciado FPPC 486

A inobservância da ordem cronológica dos julgamentos não implica, por si, a invalidade do ato decisório.

↳ Enunciado FPPC 573



As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição.

↪ Enunciado FPPC 574

A identificação de vício processual após a entrada em vigor do CPC de 2015 gera para o juiz o dever de oportunizar a regularização do vício, ainda que ele seja anterior.

↪ Enunciado FPPC 617

A mediação e a conciliação são compatíveis com o processo judicial de improbidade administrativa.

↪ Enunciado FPPC 618

A conciliação e a mediação são compatíveis com o processo de recuperação judicial.

↪ Enunciado FPPC 619:

O processo coletivo deverá respeitar as técnicas de ampliação do contraditório, como a realização de audiências públicas, a participação de amicus curiae e outros meios de participação.

↪ Enunciado FPPC 620:

O ajuizamento e o julgamento de ações coletivas serão objeto da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

↪ Enunciado FPPC 684:

Ofende o juiz natural a convocação de julgadores no caso do art. 942, ou no de qualquer substituição, sem critério objetivo estabelecido previamente em ato normativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los no mundo do Direito Processual Civil, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.



Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (FUNDEP/CM Contagem - 2023) O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015) estimulou expressamente a solução consensual de conflitos.

Nesse sentido, tendo em vista o fenômeno da “consensualidade administrativa”, é incorreto afirmar:

- A) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão discricionariedade para criar câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- B) Para parcela da doutrina, o artigo 174 do CPC/2015 traz um rol meramente exemplificativo de atribuições das câmaras de mediação e conciliação.
- C) O Código de Processo Civil atribuiu relevância ímpar à consensualidade, tornou a norma fundamental do processo civil (artigo 3º, §§ 2º e 3º) e dedicou um capítulo exclusivamente à matéria.
- D) Segundo a doutrina, o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo simboliza o respeito à liberdade das partes de elegerem a melhor forma de conduzir o processo, sendo este intrínseco à cooperação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, pois **não se trata de discricionariedade**, mas sim obrigação dos entes federativos de criar câmaras de mediação e conciliação, de acordo com o art. 174, do CPC, que assim dispõe:

Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **criarão câmaras de mediação e conciliação**, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

- I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;



III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

A **alternativa B** está correta. De fato, parcela da doutrina considera que o rol previsto no artigo 174 do CPC/2015 é meramente **exemplificativo**. O referido dispositivo prevê que compete aos **entes federativos** a criação das câmaras, de maneira que também lhes compete **regulamentar as atribuições** dessas câmaras, conforme competência legal, de maneira que o rol não é exaustivo.

A **alternativa C** está correta. O **CPC dá destaque** aos denominados **meios alternativos de solução de conflitos**, tais como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Sempre que possível, o Estado deve procurar formas consensuais de solucionar os conflitos. Verifique que essa responsabilidade de estimular os métodos consensuais é dever do Juízes, dos advogados, do Ministério Público e dos Defensores Públicos, nos termos do art. 3º do CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a **solução consensual dos conflitos**.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros **métodos de solução consensual de conflitos** deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Além desse dispositivo, há o **Capítulo V** "Da audiência de conciliação ou de mediação", dentro do Título I, do CPC, que versa especificamente sobre o assunto.

A **alternativa D** está correta. Segundo Fredie Didier Jr., em seu artigo intitulado "Princípio do Respeito ao Autorregramento da Vontade no Processo Civil", o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo visa "à obtenção de um ambiente processual em que o direito fundamental de autorregular-se possa ser **exercido pelas partes** sem restrições irrazoáveis ou injustificadas. De modo mais simples, esse princípio visa tornar o processo jurisdicional um espaço propício para o **exercício da liberdade**".

2. (FUMARC/AL-MG - 2023) São princípios da jurisdição, EXCETO:

- A) Contenciosidade.
- B) Inafastabilidade.
- C) Indelegabilidade.
- D) Juiz natural.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois **não** se trata de princípio da jurisdição. São princípios inerentes à jurisdição: investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade, inafastabilidade, juiz natural.

A **alternativa B** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. O princípio da **inafastabilidade** diz que a lei não excluirá da apreciação, pelo Poder Judiciário, lesão ou ameaça de lesão a direito.



A **alternativa C** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. Segundo o princípio da **indelegabilidade**, o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro. Além de não pode delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

A **alternativa D** está incorreta, pois trata-se de princípio da jurisdição. O princípio do **juiz natural** estabelece que deve haver regras objetivas pré-estabelecidas de competência, garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador.

3. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) Analise as seguintes afirmativas referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

I. Não se considera “decisão surpresa” ou “decisão de terceira via” aquela que, à luz do ordenamento jurídico nacional, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais.

II. No modelo cooperativo de processo, a gestão do procedimento de elaboração da decisão judicial é difusa, já que o provimento é o resultado da manifestação de vários núcleos de participação, ao mesmo tempo em que todos os sujeitos processuais cooperam com a condução do processo.

III. Por meio do contraditório, as partes têm o condão de delimitar a atividade decisória aos limites do pedido (princípio da congruência ou da adstrição), coibindo o julgamento não apenas fora e além do pedido, mas, inclusive, em desconformidade com a causa de pedir.

IV. A defesa técnica no processo civil é prescindível para assegurar às partes, ao longo de todas as etapas do procedimento, a chamada “competência de atuação”, diretamente relacionada ao exercício pleno dos princípios da ampla defesa, da isonomia e do contraditório.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e IV apenas.

Comentários

O Item I está incorreto. De acordo com o artigo 9º do Código de Processo Civil, em regra, o juiz não proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. O art. 10, em complemento, prevê que o juiz não decidirá, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, a exemplo dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; existência de perempção, litispendência ou de coisa julgada; ausência de legitimidade ou de interesse processual (art. 485, §3º do CPC).

O Item II está correto. O modelo cooperativo, fortemente influenciado pelo princípio da boa-fé, prevê que todos os que participem do processo devem colaborar para que o processo evolua adequadamente. O artigo 6º do Código de Processo Civil positiva o Princípio da Cooperação ao estabelecer que "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si".



Já o Item III está correto. O Princípio da Congruência (Correlação / Adstrição) está previsto no Código de Processo Civil nos artigos 141 e 492. Desse modo, o juiz deverá decidir o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. Ademais, o juiz não poderá proferir decisão de natureza diversa da pedida, nem condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado em juízo.

Por fim, o Item IV está incorreto. A defesa técnica no processo civil é imprescindível às partes, prova disso são as raríssimas exceções que permitem que a parte postule em juízo sem procurador constituído.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

4. (FUNDEP/Procurador Municipal de Contagem - 2019) Ao tratar das nulidades no Processo Civil, prescreve o CPC que “Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes”.

Nessa hipótese, o legislador refere-se ao princípio do(a)

- a) transcendência.
- b) interesse de agir.
- c) lealdade processual.
- d) causalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Princípio da Transcendência (ou do Prejuízo) estabelece que só haverá nulidade do ato quando houver algum prejuízo (art. 282, §1º).

A **alternativa B** está incorreta. O interesse de agir é uma das condições da ação (art. 17 do CPC) e não se relaciona com as nulidades processuais.

A **alternativa C** está incorreta. A lealdade processual é um princípio relacionado à cooperação que deve manifestar-se entre todos os sujeitos do processo, sem relação com as nulidades processuais (art. 6º).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O Princípio da Causalidade, previsto no artigo 281 do CPC, refere-se ao efeito expansivo das nulidades, ou seja, anulado o ato, os atos que dependem dele também serão considerados sem nenhum efeito.

5. (QUADRIX/CREA-GO - 2019) Suponha-se que o desembargador tenha verificado uma questão que não fora objeto de debate pelas partes e que pode ser conhecida de ofício. Nesse caso, não haverá necessidade de abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre a questão.

Comentários



O item está **incorreto**, pois segundo o art. 10 do CPC, que consagra o **princípio da não surpresa**, o magistrado deverá sempre que possível, ouvir as partes antes de tomar uma decisão, mesmo que possa decidir sobre o tema de ofício.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.**

6. (IADES/ALEGO - 2019) Quando uma nova lei processual entra em vigor, surgem muitas dúvidas quanto aos respectivos efeitos em relação aos processos pendentes. Assim, ao entrar em vigor determinada lei processual, no que diz respeito aos processos em andamento, a lei processual

- a) será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.
- b) terá aplicação retroativa, anulando-se todos os processos em andamento.
- c) nova não poderá ser aplicada aos processos em andamento, tendo em vista o direito adquirido processual
- d) somente retroagirá para beneficiar as partes; assim, haverá aplicação parcial da nova legislação.
- e) apenas retroagirá para beneficiar o réu; quanto ao autor, tem aplicação imediata, tanto para beneficiá-lo quanto para prejudicá-lo.

Comentários

Veja o que diz o art. 14 do CPC:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

A regra é que as normas de processo tenham incidência imediata, atingindo os processos em curso, conforme o princípio do *tempus regit actum*. Entretanto, a lei nova deve respeitar os atos processuais já realizados e consumados (isolamento dos atos processuais).

Em síntese, a lei processual atinge os processos em andamento, de modo que vige o princípio do isolamento dos atos processuais (a lei nova preserva os atos já realizados e aplica-se àquelas que estão por se realizar). Contudo, a lei nova não pode retroagir para prejudicar direitos processuais adquiridos.

Logo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, dispensando o comentário das outras assertivas.

7. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

- A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.
- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.



- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.
- E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. De acordo com o art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

A **alternativa B** está correta. Toda decisão judicial deve ser motivada, sob pena de nulidade.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o art. 1.022, II, do CPC/2015, cabe a interposição de embargos de declaração para suprir omissão a respeito de ponto ou questão sobre a qual o juiz deveria se pronunciar, de ofício ou a requerimento, quer dizer, a ausência de motivação do juiz pode ser suprida pelos embargos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O despacho, ainda que seja um ato do juiz, não tem caráter decisório e se trata de mero provimento que dá impulso ao processo. Quando o despacho não tem conteúdo decisório, não há necessidade de motivação:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

A **alternativa E** está correta. A principal forma de se fiscalizar a atividade judiciária é por meio da análise da fundamentação das decisões. A fundamentação das decisões garante a transparência do ato estatal, na medida em que expõe as razões do convencimento judicial.



8. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Um dos fundamentos do sistema de recursos processuais civis determina que para cada ato judicial praticado cabe um único tipo recursal adequado. Assinale, a seguir, a alternativa que informa o Princípio descrito no enunciado.

- A) Princípio da Taxatividade.
- B) Princípio da Singularidade.
- C) Princípio da Universalidade.
- D) Princípio da Fungibilidade dos Recursos.
- E) Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus.

Comentários

Trata-se do princípio da singularidade recursal. De acordo com esse princípio, para cada decisão judicial, só há um único tipo de recurso adequado. Assim, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

9. (CESGRANRIO/TRANSPETRO - 2018) L, dona de casa e P, jogador de futebol, romperam o relacionamento amoroso que mantinham há nove anos, durante o qual nasceu J. Na vigência da relação, L dedicava-se a cuidar da filha, matriculada em uma escola particular de elite, e da casa em que moravam, em um condomínio fechado em um bairro nobre do Rio de Janeiro. Sem chegarem a um acordo sobre como viabilizar o sustento da menor, L promove ação de alimentos na qual pede a prestação mensal no valor de R\$ 6 mil. Ocorre que, no decorrer do trâmite da ação, P renova o contrato de trabalho com o clube em que competia por um valor três vezes maior ao que recebia anteriormente. Ao fim do processo, o juiz decide fixar em R\$18 mil o valor da obrigação alimentícia devida por P. Considerando a situação apresentada,

- a) o valor fixado na decisão observa o princípio da prioridade na tramitação da ação.
- b) a decisão é nula, pois viola o princípio da congruência.
- c) a decisão é citra petita e viola o princípio dispositivo.
- d) a decisão é extra petita, pois o juiz não fica adstrito ao pedido feito pelo autor.
- e) a fixação da obrigação alimentar não é adstrita ao valor pedido pelo autor.

Comentários

O STJ entende que a ação de alimentos não se subordina ao princípio da adstrição. Ou seja, o valor solicitado na peça inicial da ação de natureza alimentar é meramente estimativo. Assim, o juiz pode conceder um valor diverso do pedido e, inclusive, superior ao pedido sem que o julgamento seja considerado ultra petita.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais assertivas:

A **alternativa A** está incorreta, porque não existe previsão nesse sentido.



A **alternativa B** está incorreta, porque, como dito, não há que se falar em inobservância do princípio da congruência ou em nulidade da decisão.

A **alternativa C** está incorreta, porque, ainda que se entendesse que a decisão não correspondeu ao pedido, dever-se-ia falar em decisão *ultra petita* e não *citra petita*.

A **alternativa D** está incorreta pelo mesmo motivo que está incorreta a alternativa C.

10. (FAURGS/TJ-RS - 2017) Sobre o direito ao contraditório e suas consequências, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio do contraditório exige apenas a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los.
- b) Na ação monitoria e nas demais hipóteses de tutela da evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu.
- c) O Juiz deve submeter ao contraditório, debatendo previamente com as partes, mesmo as matérias passíveis de serem examinadas de ofício.
- d) Basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão, não precisando analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada.
- e) Não há a previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração, já que esse recurso não se presta à modificação da decisão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. E o erro está na restrição “apenas”. O princípio do contraditório comporta duas **DIMENSÕES**:

- ↪ A **dimensão formal**, que se refere ao direito de participar do processo, exigindo “a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los”.
- ↪ E a **dimensão material**, que se refere ao poder de influenciar a decisão, omitido pela assertiva.

A **alternativa B** está incorreta. O erro da alternativa é dizer que o juiz pode decidir sem ouvir o réu na ação monitoria e nos casos de tutela de evidência, sem fazer as ressalvas previstas na lei. Vejamos o art. 9º, do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
- III - à decisão prevista no art. 701.



Ao se tratar de tutela de evidência, portanto, somente os incs. II e III do art. 311, autorizam decisão "inaudita altera parte", os incs. I e IV exigem contraditório prévio. Afirmando que "nas demais hipóteses de tutela da evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu", a assertiva deve ser considerada incorreta, já que generaliza regra específica que se refere exclusivamente aos incisos II e III.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 10, do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa D** está incorreta. Não "basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão" sem "analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada". Uma tutela jurisdicional que é proferida sem conhecer os argumentos das partes envolvidas não é suficiente, não é democrática e não atende aos preceitos constitucionais.

A **alternativa E** está incorreta. Em regra, os embargos de declaração não ensejam a intimação da parte embargada para contrarrazões, já que o referido recurso não tem a finalidade de ensejar alteração substancial na decisão impugnada.

Porém, excepcionalmente, caso sejam pleiteados os efeitos infringentes, o embargado deverá se manifestar no prazo de 05 dias, conforme prevê o §2º, do art. 1.023, do CPC:

§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Ou seja, há uma "previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração", ainda que excepcional, o que torna a afirmação categórica da assertiva, incorreta.

11. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o debate e, conseqüentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

Comentários



Essa questão cobra alguns conhecimentos de tutela provisória, contudo, para responder a questão, basta o conhecimento do art. 9º, do CPC.

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o art. 9º, parágrafo único, I, do CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 9º, caput, da Lei nº 13.105/15:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

A **alternativa C** está incorreta, também com base no art. 9º, parágrafo único, do CPC. Vejam o inciso II:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

De acordo com o art. 311, II, da referida Lei, a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 10, do CPC, prevê que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

12. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.



Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Todos esses princípios estão previstos ou nos artigos iniciais do CPC, ou na Constituição, como é o caso da moralidade.

O novo Código tem como característica, justamente, a apresentação de um rol de princípios iniciais, que norteiam a sua interpretação e a sua aplicação. Dentre esses princípios elencados, podemos destacar:

Art. 2º - Princípio dispositivo

Art. 3º, caput – Princípio da inafastabilidade da jurisdição

Art. 3º, §§ 2º e 3º - Princípio da cooperação

Art. 4º - Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 5º - Princípio da boa-fé objetiva

Art. 6º - Princípio da cooperação/Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 7º - Princípio da isonomia/Princípio da ampla defesa/Princípio do contraditório material

Art. 8º - Princípio da dignidade da pessoa humana/Princípio da proporcionalidade/Princípio da razoabilidade/Princípio da legalidade/Princípio da publicidade/Princípio da eficiência

Art. 9º - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

Art. 10 - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

E por aí vai...

Observe que todas as demais alternativas limitam demais os princípios previstos no CPC.

13. (MPE-SC - 2016) Julgue:

Nos termos do novo Código de Processo Civil, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, o juiz não poderá decidir sem dar às partes a oportunidade de se manifestar. Vejamos os art. 10, do CPC:



Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **AINDA** que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

14. (TRF - 4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando o Código de Processo Civil de 2015:

I. O Código é marcado pelos princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, entre outros.

II. O Código busca a segurança jurídica e a isonomia, reforçando o sistema de precedentes (stare decisis) e estabelecendo como regra, no plano vertical, a observância dos precedentes e da jurisprudência e, no plano horizontal, a estabilidade, a integridade e a coerência da jurisprudência.

III. A distinção (distinguishing), a superação (overruling) e a superação para a frente, mediante modulação dos efeitos (prospective overruling), são técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

IV. Paralelamente à proteção da segurança jurídica, a necessidade de evolução da hermenêutica exige que apenas súmulas, vinculantes ou não, sejam consideradas parâmetros para aplicação do sistema de precedentes, sob pena de se imobilizar a exegese das normas.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

Temos aqui uma questão complexa, mas que explora conteúdos relevantes, razão pela qual estudaremos alguns conteúdos importantes. Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto. Os princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, estão descritos no primeiro capítulo do CPC.

Embora não tenhamos falado diretamente do “máximo aproveitamento dos atos processuais” e da “excepcionalidade dos recursos intermediários”, parte da doutrina extrai esses princípios dos dispositivos iniciais. Vamos, em razão disso, tratar do conceito de cada um deles:

↳ princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais – em nome da celeridade, um ato processual somente será anulado ou refeito em razão de vícios se não for possível aproveitá-lo.

↳ princípio da excepcionalidade dos recursos intermediários – estipula que as hipóteses de cabimento de recursos contra decisões interlocutórias são limitadas (exemplo: art. 1.015, CPC e o seu rol taxativo).



O item II também está correto. O CPC busca a segurança jurídica ao tratar, por exemplo, da irretroatividade da norma processual e prevê expressamente a isonomia no art. 7º. O estudo dos precedentes será desenvolvido mais adiante, mas uma das grandes características do Novo Código é o reforço concedido aos precedentes.

O item III está correto e traz uma teoria relativamente nova, que ganha força no CPC.

O *stare decisis* é um precedente de respeito obrigatório, criado a partir de uma decisão judicial dada por algum órgão judiciário vinculante. Trata-se de teoria criada no sistema do *common law*. Para a aplicação do sistema de precedentes devem ser consideradas três técnicas: “distinguishing”, “overruling” e “prospective overruling”.

O *distinguishing* envolve a ideia de comparação entre um caso concreto qualquer e as razões de decidir da decisão paradigma, para verificar se ambos os casos possuem alguma semelhança.

O *overruling* remete à ideia de revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente, em razão da modificação de valores sociais ou dos conceitos jurídicos. Além de superar o precedente considerado como paradigma, no *overruling* impõe-se ao órgão julgador a construção de novo posicionamento jurídico.

Com a superação do precedente, tem-se admitido a adoção de efeitos prospectivos ao *overruling*. Fala-se, assim, em *prospective overruling* que tem por finalidade não atingir determinados grupo de julgados. Desse modo, pretende-se evitar situações em que determinada parte vencedora em instâncias inferiores, justamente em virtude de as decisões estarem seguindo o entendimento predominante nas cortes superiores, seja surpreendida com a mudança brusca de entendimento. De forma semelhante, o *prospective overruling* é adotado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade quando, em vista das razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, restringe os efeitos daquela declaração ou decide que ela só terá eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Portanto, está correto o item III que trata das três técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

Por fim, o item IV está incorreto, pois além das súmulas, o sistema de precedentes prevê o respeito às teses jurídicas fixadas pelos tribunais superiores e pelo Pleno ou pelo Órgão Especial dos demais tribunais.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

15. (MPDFT - 2015) Julgue os itens a seguir, a respeito dos princípios processuais civis:

I. O princípio da cooperação significa que as autoridades judiciárias de comarcas diversas têm o dever de ajuda mútua quando da coleta de provas por carta precatória.

II. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato não gerará efeitos, mesmo que cumprida a sua finalidade e não evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

III. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.



IV. O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei.

V. A isonomia no processo civil consiste, sob o aspecto formal, em tratar a todas as partes igualmente, sem quaisquer distinções

Assinale a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) II, III e V.

Comentários

Vamos analisar cada um os itens.

O item I está **incorreto**. O princípio da cooperação prevê que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha a solução do processo com efetividade e em tempo razoável. Isso envolve a colaboração das partes com o juiz, do juiz com as partes e das partes entre si.

Acredito que à luz do CPC essa questão fica enfraquecida, pois a cooperação no CPC73 (quando a questão em comento foi editada) se dava na relação triangular entre juiz-autor-réu. Agora, no CPC, o princípio da cooperação ganha uma roupagem mais ampla, para abranger todos os sujeitos do processo e, portanto, atos de cooperação entre juízos.

O item II também está **incorreto**. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato gerará efeitos mesmo que cumprida a sua finalidade, desde que não seja evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

O item III está **correto**. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.

O item IV está correto e reproduz o art. 2º, do CPC:

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

O item V está correto, pois sob o aspecto formal, a igualdade não leva em consideração as peculiaridades materiais. Mas fiquem atentos, essa alternativa só está correta por causa da ressalva: “sob o aspecto formal”.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

16. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:



- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.
- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

Comentários

Para não errar essa questão é necessário estar atento ao fato de que são cobrados princípios **constitucionais** implícitos. Nesse contexto:

↳ boa-fé processual: implícito;

↳ efetividade: implícito;

À paridade de armas: é o princípio da igualdade, extraível do *caput* e do inc. I, do art. 5º, da CF;

↳ eficiência: previsto no art. 37, *caput*, da CF;

↳ adequação: implícito; e

↳ publicidade: previsto nos incs. IX e X, do art. 93, da CF.

Portanto, são princípios constitucionais processuais implícitos: a boa-fé processual, a efetividade e a adequação. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

17. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.

1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,

PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.



Comentários

As duas proposições remetem à aplicação dos direitos e garantias fundamentais às relações entre pessoas privadas. Sabe-se que os direitos fundamentais surgiram – notadamente os de primeira dimensão – com a finalidade de impor limites às arbitrariedades estatais. Contudo, dada a relevância desses princípios internamente, entende-se que eles são aplicáveis não apenas às relações que envolvam o particular e o Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais), mas também às relações que envolvam apenas particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais).

Nesse contexto, as garantias processuais, tal como a do contraditório, aplicam-se às relações entre pessoas privadas. Desse modo, as proposições acima estão corretas.

A propósito, é clássico o julgamento exarado no RE nº 201.819 do STF³⁴. Confira a ementa:

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e,

³⁴ RE 201819, Rel. Ellen Gracie, Relator p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, julgado em 11/10/2005, DJ 27-10-2006.



portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

18. (FUNECE/UECE - 2017) Atente ao seguinte excerto: “Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância.”

(Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil)

O trecho em destaque remete ao princípio processual civilista denominado

- a) princípio da instrumentalidade das formas.
- b) princípio da ampla defesa.
- c) princípio da verdade real.
- d) princípio do contraditório.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A função da jurisdição deixou de ser apenas a de propiciar instrumentos aos litigantes para solução de seus conflitos, passando a desempenhar relevante missão de ordem pública na pacificação social sob o império da lei. Nesse processo moderno o interesse em jogo é tanto das partes como do juiz, e da sociedade em cujo nome atua. Todos agem, assim, em direção ao escopo de cumprir os desígnios máximos da pacificação social. O juiz, operando pela sociedade como um todo, tem até mesmo interesse público maior na boa atuação jurisdicional e na justiça e efetividade do provimento com que se compõe o litígio. Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

O gabarito poderia ser questionado com base na ideia de que, no direito processual civil, aplica-se o princípio da verdade processual, enquanto no direito processual penal, é que se aplica o princípio da verdade real. Essa afirmação continua certa, mas ela não invalida a questão. Quando o examinador, aqui, faz um contraponto entre verdade real e prova tarifada, devemos entender essa verdade real como uma busca livre do juiz pela verdade, o que não era possível em um sistema com provas de valor previamente hierarquizado.



Por fim, cabe um esclarecimento. Como afirma a questão, a ideia de prova tarifada não foi absolutamente superada. Nos atos solenes em que a forma se mistura com a própria substância do ato, ainda há que se falar em provas específicas para atos específicos. É exemplo disso o casamento, que só se comprova por meio da certidão própria.

19. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.

Comentários

Dentre os princípios apresentados, os que norteiam o novo CPC são a duração razoável do processo e a boa-fé objetiva, isso segundo os arts. 4º e 5º, do novo código.

Vejamos o art. 4º:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Vejamos, agora, o art. 5º, do CPC.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Cabe, por fim, distinguir boa-fé objetiva de boa-fé subjetiva.

A boa-fé objetiva é o princípio segundo o qual as partes, durante o processo, devem se comportar de acordo um padrão ético de conduta, pouco importando a crença de se estar agindo de forma correta ou não.

A boa-fé subjetiva, por outro lado, não é um princípio, mas uma crença de se estar fazendo a coisa certa, independentemente se estar fazendo a coisa certa de fato.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

20. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.



- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 10, do CPC, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

As **alternativas B e C** estão incorretas. Vejamos o art. 9º, da referida Lei:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 7º, do CPC.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 933, da Lei nº 13.105/15, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

21. (IADHED/Prefeitura de Araguari – MG - 2016) De acordo com o disposto no Código de Processo Civil vigente, assinale a alternativa incorreta:

- a) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciários serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade;



- b) Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada somente a presença das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público;
- c) A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores;
- d) Os juízes e os tribunais deverão seguir à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois reproduz o art. 11, do CPC:

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

A **alternativa B** está correta, com base no parágrafo único, do art. 11, da referida Lei:

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o §1º, do art. 12, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o caput do art. 12, da referida Lei, os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

22. (Serctam/Prefeitura de Quixadá-CE - 2016) Marque a alternativa correta:

- a) O processo começa por iniciativa da parte e sempre se desenvolve por impulso oficial.
- b) A Lei nº 13.105/2015, novo CPC, consagra o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, ou seja, uma política pública de solução de litígios, entendimento que já era adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente na Resolução nº 125/2010.
- c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, porém, tais métodos só poderão ser utilizados até a audiência de saneamento do processo.
- d) Não compete ao Estado promover a solução consensual dos conflitos.
- e) Com fundamento no princípio da duração razoável do processo, o juiz pode proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 2º, do CPC, o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.



Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O CPC dedica um capítulo à audiência de conciliação e mediação e regulamenta a atuação dos conciliadores e mediadores judiciais, mostrando a importância dessa forma alternativa de resolução do conflito para pôr fim ao processo. Vejamos o §3º, do art. 3º, da referida Lei:

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A **alternativa C** está incorreta. Os participantes do processo devem buscar uma solução consensual do conflito em todas as fases do processo, não havendo limitação da utilização das técnicas até a fase de saneamento.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 3º, §2º, do CPC, compete ao Estado promover a solução consensual dos conflitos.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 9º, da Lei nº 13.105/15, não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

O disposto no caput não se aplica:

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

- I - à tutela provisória de urgência;
- II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;
- III - à decisão prevista no *art. 701*.

23. (IESES/BAHIAGÁS - 2016) O novo CPC trouxe mudanças importantes que alteram substancialmente o processo civil. Assinale dentre as proposições seguintes a que estiver INCORRETA.

- a) Os Atos Processuais: o juiz e as partes poderão acordar a respeito dos atos e procedimentos processuais, podendo alterar o tramite do processo.
- b) Os juízes e tribunais serão obrigados a respeitar julgamentos do STF e STJ. O juiz também poderá arquivar o pedido que contraria a jurisprudência, a pedido das partes.



c) Conciliação e Mediação: os Tribunais serão obrigados a criar centros para realização de audiências de conciliação. A audiência de conciliação poderá ser feita em mais de uma sessão e durante a instrução do processo o juiz poderá fazer nova tentativa de conciliação.

d) Ações Repetitivas: foi criada uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, por exemplo, planos de saúde, operadoras de telefonia, bancos, etc., dando mais celeridade aos processos na primeira instância.

e) Prazos: a contagem dos prazos será feita apenas em dias úteis e serão suspensos os prazos no fim de ano. Os prazos para Recursos serão de 15 dias e somente Embargos de Declaração terá prazo de 5 dias.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme estabelece o art. 190, da Lei nº 13.105/15:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 927, da referida Lei, os juízes e tribunais deverão observar as decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade; os enunciados de súmula vinculante; os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamentos de recursos extraordinário e especial repetitivos; as súmulas do STF e do STJ; e a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Não é todo e qualquer julgamento do STF e do STJ que devem ser, obrigatoriamente, observados, mas apenas estes julgamentos ditos paradigmas, especificados pelo dispositivo legal em comento.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 165, combinado com o art. 696, do CPC.

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo



desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Art. 696. A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito.

A **alternativa D** está correta, com base ao incidente de resolução de demandas repetitivas regulamentado nos arts. 976 a 987, da referida Lei.

A **alternativa E** está correta. Vejamos:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Art. 1.003

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

24. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) O Novo Código de Processo Civil aborda, expressamente, sobre alguns princípios a serem aplicados ao processo como resultado do modelo constitucional de processo civil. Sobre o tema, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- b) Expressamente o Código limita a exigência de atuar com boa-fé ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.
- c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A arbitragem consiste em um método alternativo de solução de conflitos jurídicos. Essa modalidade de solução de conflitos é admitida pela lei processual, conforme prevê o art. 3º, §1º, do CPC:



§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Portanto, a boa-fé processual estende-se a todos que atuam no processo, não se limitando ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.

A **alternativa C** está correta, nos termos do §3º, do art. 3º, da referida Lei:

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 8º, do CPC:

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

25. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) Leia o trecho a seguir para responder à questão.

“O Novo Código de Processo Civil estabelece que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.”

Analise as afirmativas a seguir.

- I. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.
- II. Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.
- III. Após a inclusão do processo na lista de que trata a afirmativa I, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 12, do CPC. Visto isso, passemos à análise de cada um dos itens.



O item I está correto, pois é o que dispõe o §1º:

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

O item está correto, com base no §3º:

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

O item III está correto, conforme prevê o §4º:

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

Desse modo, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (FUNDEP/CM Contagem - 2023) O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015) estimulou expressamente a solução consensual de conflitos.

Nesse sentido, tendo em vista o fenômeno da “consensualidade administrativa”, é incorreto afirmar:

- A) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão discricionariedade para criar câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- B) Para parcela da doutrina, o artigo 174 do CPC/2015 traz um rol meramente exemplificativo de atribuições das câmaras de mediação e conciliação.
- C) O Código de Processo Civil atribuiu relevância ímpar à consensualidade, tornou a norma fundamental do processo civil (artigo 3º, §§ 2º e 3º) e dedicou um capítulo exclusivamente à matéria.
- D) Segundo a doutrina, o princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo simboliza o respeito à liberdade das partes de elegerem a melhor forma de conduzir o processo, sendo este intrínseco à cooperação.

2. (FUMARC/AL-MG - 2023) São princípios da jurisdição, EXCETO:

- A) Contenciosidade.
- B) Inafastabilidade.
- C) Indelegabilidade.
- D) Juiz natural.



3. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) Analise as seguintes afirmativas referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

I. Não se considera “decisão surpresa” ou “decisão de terceira via” aquela que, à luz do ordenamento jurídico nacional, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais.

II. No modelo cooperativo de processo, a gestão do procedimento de elaboração da decisão judicial é difusa, já que o provimento é o resultado da manifestação de vários núcleos de participação, ao mesmo tempo em que todos os sujeitos processuais cooperam com a condução do processo.

III. Por meio do contraditório, as partes têm o condão de delimitar a atividade decisória aos limites do pedido (princípio da congruência ou da adstrição), coibindo o julgamento não apenas fora e além do pedido, mas, inclusive, em desconformidade com a causa de pedir.

IV. A defesa técnica no processo civil é prescindível para assegurar às partes, ao longo de todas as etapas do procedimento, a chamada “competência de atuação”, diretamente relacionada ao exercício pleno dos princípios da ampla defesa, da isonomia e do contraditório.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e IV apenas.

4. (FUNDEP/Procurador Municipal de Contagem - 2019) Ao tratar das nulidades no Processo Civil, prescreve o CPC que “Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes”.

Nessa hipótese, o legislador refere-se ao princípio do(a)

- a) transcendência.
- b) interesse de agir.
- c) lealdade processual.
- d) causalidade.

5. (QUADRIX/CREA-GO - 2019) Suponha-se que o desembargador tenha verificado uma questão que não fora objeto de debate pelas partes e que pode ser conhecida de ofício. Nesse caso, não haverá necessidade de abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre a questão.

6. (IADES/ALEGO - 2019) Quando uma nova lei processual entra em vigor, surgem muitas dúvidas quanto aos respectivos efeitos em relação aos processos pendentes. Assim, ao entrar em vigor determinada lei processual, no que diz respeito aos processos em andamento, a lei processual

- a) será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.
- b) terá aplicação retroativa, anulando-se todos os processos em andamento.



- c) nova não poderá ser aplicada aos processos em andamento, tendo em vista o direito adquirido processual
- d) somente retroagirá para beneficiar as partes; assim, haverá aplicação parcial da nova legislação.
- e) apenas retroagirá para beneficiar o réu; quanto ao autor, tem aplicação imediata, tanto para beneficiá-lo quanto para prejudicá-lo.

7. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

- A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.
- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.
- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.
- E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.

8. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Um dos fundamentos do sistema de recursos processuais civis determina que para cada ato judicial praticado cabe um único tipo recursal adequado. Assinale, a seguir, a alternativa que informa o Princípio descrito no enunciado.

- A) Princípio da Taxatividade.
- B) Princípio da Singularidade.
- C) Princípio da Universalidade.
- D) Princípio da Fungibilidade dos Recursos.
- E) Princípio da Proibição da Reformatio in Pejus.

9. (CESGRANRIO/TRANSPETRO - 2018) L, dona de casa e P, jogador de futebol, romperam o relacionamento amoroso que mantinham há nove anos, durante o qual nasceu J. Na vigência da relação, L dedicava-se a cuidar da filha, matriculada em uma escola particular de elite, e da casa em que moravam, em um condomínio fechado em um bairro nobre do Rio de Janeiro. Sem chegarem a um acordo sobre como viabilizar o sustento da menor, L promove ação de alimentos na qual pede a prestação mensal no valor de R\$ 6 mil. Ocorre que, no decorrer do trâmite da ação, P renova o contrato de trabalho com o clube em que competia por um valor três vezes maior ao que recebia anteriormente. Ao fim do processo, o juiz decide fixar em R\$18 mil o valor da obrigação alimentícia devida por P. Considerando a situação apresentada,

- a) o valor fixado na decisão observa o princípio da prioridade na tramitação da ação.
- b) a decisão é nula, pois viola o princípio da congruência.
- c) a decisão é citra petita e viola o princípio dispositivo.
- d) a decisão é extra petita, pois o juiz não fica adstrito ao pedido feito pelo autor.
- e) a fixação da obrigação alimentar não é adstrita ao valor pedido pelo autor.



10. (FAURGS/TJ-RS - 2017) Sobre o direito ao contraditório e suas consequências, assinale a alternativa correta.

- a) O princípio do contraditório exige apenas a ciência bilateral dos atos e termos do processo, bem como a possibilidade de contraditá-los.
- b) Na ação monitoria e nas demais hipóteses de tutela da evidência, o Juiz poderá deferir a medida requerida sem ouvir previamente o réu.
- c) O Juiz deve submeter ao contraditório, debatendo previamente com as partes, mesmo as matérias passíveis de serem examinadas de ofício.
- d) Basta que o Juiz explicita as razões de sua decisão, não precisando analisar os argumentos favoráveis ou contrários à conclusão por ele adotada.
- e) Não há a previsão de intimação para contrarrazões nos embargos de declaração, já que esse recurso não se presta à modificação da decisão.

11. (COMPERVE/Câmara de Currais Novo-RN - 2017) O princípio constitucional do contraditório, na nova estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), está baseado na ideia de que o contraditório dinâmico possibilita uma preparação mais adequada durante a cognição, aprimora o debate e, conseqüentemente, conduz a uma decisão de melhor qualidade. De acordo com esse princípio, o juiz é impedido de

- a) conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- b) proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) conceder tutela da evidência contra uma das partes, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, sem que ela seja previamente ouvida.
- d) proferir decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, exceto nas matérias em que possa decidir de ofício.

12. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.

13. (MPE-SC - 2016) Julgue:

Nos termos do novo Código de Processo Civil, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

14. (TRF - 4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.



Considerando o Código de Processo Civil de 2015:

I. O Código é marcado pelos princípios do contraditório permanente e obrigatório, da cooperação, do máximo aproveitamento dos atos processuais, da primazia do julgamento de mérito e da excepcionalidade dos recursos intermediários, entre outros.

II. O Código busca a segurança jurídica e a isonomia, reforçando o sistema de precedentes (stare decisis) e estabelecendo como regra, no plano vertical, a observância dos precedentes e da jurisprudência e, no plano horizontal, a estabilidade, a integridade e a coerência da jurisprudência.

III. A distinção (distinguishing), a superação (overruling) e a superação para a frente, mediante modulação dos efeitos (prospective overruling), são técnicas de adequação do sistema de precedentes às alterações interpretativas da norma e às circunstâncias factuais postas sob exame dos juízes e dos tribunais.

IV. Paralelamente à proteção da segurança jurídica, a necessidade de evolução da hermenêutica exige que apenas súmulas, vinculantes ou não, sejam consideradas parâmetros para aplicação do sistema de precedentes, sob pena de se imobilizar a exegese das normas.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e II.
- b) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas II, III e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

15. (MPDFT - 2015) Julgue os itens a seguir, a respeito dos princípios processuais civis:

I. O princípio da cooperação significa que as autoridades judiciárias de comarcas diversas têm o dever de ajuda mútua quando da coleta de provas por carta precatória.

II. O princípio da instrumentalidade das formas consagra o respeito às formas legais estabelecidas para a prática de determinado ato. Desrespeitada essa forma, o ato não gerará efeitos, mesmo que cumprida a sua finalidade e não evidenciado prejuízo às partes ou ao processo.

III. O princípio da instrumentalidade das formas está intimamente ligado ao princípio da economia processual porque está baseado no aproveitamento do ato processual viciado, ao invés de declará-lo nulo.

IV. O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei.

V. A isonomia no processo civil consiste, sob o aspecto formal, em tratar a todas as partes igualmente, sem quaisquer distinções

Assinale a alternativa que contém os itens CORRETOS:

- a) I, II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) II, IV e V.
- e) II, III e V.

16. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:



- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.
- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

17. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.

1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,

PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

18. (FUNECE/UECE - 2017) Atente ao seguinte excerto: “Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância.”

(Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil)

O trecho em destaque remete ao princípio processual civilista denominado

- a) princípio da instrumentalidade das formas.
- b) princípio da ampla defesa.
- c) princípio da verdade real.
- d) princípio do contraditório.

19. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2017) São princípios que norteiam o novo CPC:

- a) justa causa e legitimidade.
- b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.
- c) arbitrariedade e cooperação.
- d) fins sociais e boa-fé subjetiva.
- e) cooperação e boa-fé subjetiva.



20. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

21. (IADHED/Prefeitura de Araguari – MG - 2016) De acordo com o disposto no Código de Processo Civil vigente, assinale a alternativa incorreta:

- a) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciários serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade;
- b) Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada somente a presença das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público;
- c) A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores;
- d) Os juízes e os tribunais deverão seguir à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

22. (Serctam/Prefeitura de Quixadá-CE - 2016) Marque a alternativa correta:

- a) O processo começa por iniciativa da parte e sempre se desenvolve por impulso oficial.
- b) A Lei nº 13.105/2015, novo CPC, consagra o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, ou seja, uma política pública de solução de litígios, entendimento que já era adotado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente na Resolução nº 125/2010.
- c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, porém, tais métodos só poderão ser utilizados até a audiência de saneamento do processo.
- d) Não compete ao Estado promover a solução consensual dos conflitos.
- e) Com fundamento no princípio da duração razoável do processo, o juiz pode proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.



23. (IESES/BAHIAGÁS - 2016) O novo CPC trouxe mudanças importantes que alteram substancialmente o processo civil. Assinale dentre as proposições seguintes a que estiver INCORRETA.

- a) Os Atos Processuais: o juiz e as partes poderão acordar a respeito dos atos e procedimentos processuais, podendo alterar o tramite do processo.
- b) Os juízes e tribunais serão obrigados a respeitar julgamentos do STF e STJ. O juiz também poderá arquivar o pedido que contraria a jurisprudência, a pedido das partes.
- c) Conciliação e Mediação: os Tribunais serão obrigados a criar centros para realização de audiências de conciliação. A audiência de conciliação poderá ser feita em mais de uma sessão e durante a instrução do processo o juiz poderá fazer nova tentativa de conciliação.
- d) Ações Repetitivas: foi criada uma ferramenta para dar a mesma decisão a milhares de ações iguais, por exemplo, planos de saúde, operadoras de telefonia, bancos, etc., dando mais celeridade aos processos na primeira instância.
- e) Prazos: a contagem dos prazos será feita apenas em dias úteis e serão suspensos os prazos no fim de ano. Os prazos para Recursos serão de 15 dias e somente Embargos de Declaração terá prazo de 5 dias.

24. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) O Novo Código de Processo Civil aborda, expressamente, sobre alguns princípios a serem aplicados ao processo como resultado do modelo constitucional de processo civil. Sobre o tema, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) É permitida a arbitragem, na forma da lei.
- b) Expressamente o Código limita a exigência de atuar com boa-fé ao juiz, às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público.
- c) A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.
- d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

25. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2016) Leia o trecho a seguir para responder à questão.

“O Novo Código de Processo Civil estabelece que os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.”

Analisar as afirmativas a seguir.

- I. A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.
- II. Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.
- III. Após a inclusão do processo na lista de que trata a afirmativa I, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II e III.



- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.

GABARITO

- 1. A
- 2. A
- 3. D
- 4. D
- 5. INCORRETA
- 6. A
- 7. D
- 8. B
- 9. E
- 10. C
- 11. B
- 12. C
- 13. INCORRETA
- 14. B
- 15. B
- 16. C
- 17. A
- 18. C
- 19. B
- 20. D
- 21. D
- 22. B
- 23. B
- 24. B
- 25. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.